



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1959

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 da Lei 6.024, de 13 de março de 1974 resolve:

**Nomear liquidante do Banco Agro-Pastoril de Minas Gerais S. A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede à Rua Afonso Pena, nº 2.701, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, o Senhor Hélio de Carvalho Brandão, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com amplos poderes de gestão, em substituição ao Senhor Apito Chaves da Costa Prazeres.**

Brasília, 19 de agosto de 1976. — **Fausto H. Pereira Lira — Presidente.**

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

De 18.8.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

**Sociedade de Arrendamento Mercantil — Autorização para funcionar:**

Nº 3300593-76 — BCN Leasing — Arrendamento Mercantil S. A. — Em São Paulo (SP) — A. G. E. de 13.2.76; 29.3.76 e 23.6.76.

**Sociedade de Crédito Imobiliário — Instalação de dependência:**

Nº L7100281-76 — BMG Crédito Imobiliário S. A. — Em Barbacena (MG) — Reuniões de Diretoria de 20.4.76 e 21.5.76.

##### Sociedade Distribuidora

**Mudança de denominação — Reforma de estatuto:**

A-SP-75-725 — Distribuidora IB S.A. de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação: "ABAETE S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — A. G. E. de 20.12.73.

**Mudança de localização da sede:**

A-SP-75-725 — Distribuidora IB S.A. de Títulos e Valores Mobiliários — Em transformação para "ABAETE S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — De São Paulo (SP) para São José dos Campos (SP). A. G. E. de 20.12.73.

##### DESPACHOS DO GERENTE

De 18.8.76, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

##### Sociedade Distribuidora

**Mudança de Denominação — Alteração Contratual:**

A-BH-75-95 — INCEFISCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Adotada a denominação: "CHECK — Distribuidora

de Títulos e Valores Mobiliários Limitada". — Instrumento de 1.11.75.

De 17.8.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades Distribuidoras

##### Alteração Contratual:

A-72-1902 — PLANORT — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 27.7.72.

3300361-76 — PLANORT — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 31.3.76.

**Aumento de Capital — Alteração Contratual:**

3301184-76 — CPM — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Instrumento de 29.6.76.

De 18.8.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades Corretoras

##### Aumento de Capital — Alteração Contratual:

3300919-78 — CIALPAR — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 508.000,00 — Instrumento de 19.6.76.

**Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:**

3300800-76 — BANESTADO S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 1.700.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — A. G. E. de 4.6.76.

De 19.8.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedade Corretora

##### Reforma de Estatuto:

7603992-76 — Corretora Auxiliar S.A. — Câmbio e Títulos Mobiliários — A. G. E. de 19.4.76.

##### Sociedades Distribuidoras

##### Alteração Contratual:

4400032-76 — Picorelli — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 6.5.75.

**Aumento de Capital — Alteração Contratual:**

4400086-76 — Perena — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Instrumento de 17.8.76.

**Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:**

4400071-76 — Pampulha S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — A. G. E. de 6.7.76 e 6.8.76.

#### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF 785-76 — O Diretor autorizou o Banco Itaú S. A., com sede em São Paulo (SP), a processar as seguintes alterações no plano de remanejamento decorrente da incorporação do ex-Banco União Comercial S. A., como a seguir indicado:

a) cancelamento das transferências autorizadas no item "c" de nossa carta DIORG/CHEFIA-75/109, de 19-2-75, permanecendo as cartas-patentes nas praças de origem:

Para	C.P.	Retorno A
Campo Real (RS)	5.531-A, de 04.04.60	Campo Grande (MT)
Foz do Iguaçu (PR)	5.429, de 09.03.59	Itapui (SP)
Oitinda (PE)	6.096, de 15.02.61	Marumbi (PR)
Itamaraju (BA)	7.139, de 05.10.62	Miranda (MT)
Sete Lagoas (MG)	139, de 15.06.45	Nova Era (MG)
Taquarituba (SP)	2.703, de 14.07.52	Ribeirão do Pinhal (PR)
Espumoso (RS)	6.485, de 19.11.61	Santa Luzia (MG)
Piedade (SP)	3.922, de 05.07.51	Sen. Co. (SP)

b) idem, idem, transferindo-as para as seguintes localidades:

De	C.P.	Transferência para:
Cruzeiro (SP) para Arujá (SP)	1.882, de 03.07.51	Mooca (SP)
D. de Caxias (RJ) para B. do Pirajá (RJ)	I-6.641, de 21.06.65	Teresópolis (RJ)
Franca (SP) para Brusque (SC)	1.885, de 03.07.51	Formosa (PR)
Nova Iguaçu (RJ) para João Monlevade (MG)	1.353, de 03.07.51	Rancharia (SP)
Santa Cruz do Rio Pardo (SP) para Volta Redonda (RJ)	7.241, de 03.01.63	Foz de Iguaçu (PR)

c) utilização dos seguintes diplomas — anteriormente destinados à eventual alteração — ora transferidos:

1.378, de 14-10-49	de Apucarana (PR) para B. do Pirajá (RJ)
4.321, de 27-08-55	de Araras (SP) para São Bento do Sul (SC)
1.872, de 05-07-51	de Assis (SP) para Videira (SC)
1.873, de 05-07-51	de Avare (SP) para Santo Antonio da Platina (PR)
2.957, de 15-07-43	de Barretos (SP) para Rio do Sul (SC)
2.959, de 15-07-43	de Botucatu (SP) para Sete Lagoas (MG)
7.715, de 06-12-63	de Corumbá (MT) para Varginha (MG)
1.863, de 05-07-51	de Descaivado (SP) para Londrina (PR)
1.874, de 05-07-51	de Presidente Prudente (SP) para Altônia (PR)
1.871, de 05-07-51	de Araraquara (SP) para Brasília (DF)
I-6.648, de 21-05-65	de Cubatão (SP) para Juiá de Fora (MG)
1.897, de 25-07-51	de Limeira (SP) para Jundiá (SP)
7.340, de 13-03-63	de Uberlândia (MG) para São José do Rio Preto (SP)
I-6.633, de 23-06-65	de Teresina (PI) para Ribeirão Preto (SP)
5.632-A, de 04-04-60	de Cuiabá (MT) para Campinas (SP)
5.630-A, de 04-04-60	de Maceió (AL) para Porto Alegre (RS)
5.816, de 13-03-60	de Osasco (SP) para Curitiba (PR)
I-6.461, de 17-05-65	de São Bernardo do Campo (SP) para Recife (PE)
1.879, de 14-10-49	de Blumenau (SC) para Iporá (PR)
I-6.581, de 23-06-65	de Canoas (RS) para Pérola (PE)

d) manutenção das seguintes agências no mesmo município — encerradas temporariamente, para posterior reabertura — uma vez que não serão alienadas:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Das Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente em papel de cores, em papel amarelo ou apertiguado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem cruzadas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria veiculada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos as edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**PRAÇA**

**C.P.**

Belo Horizonte (MG)	—	7.610, de 30-03-63
Florianópolis (SC)	—	1.877, de 05-07-51
Londrina (PR)	—	1.899, de 05-07-51
Maringá (PR)	—	1.901, de 05-07-51
Niterói (RJ)	—	6.396, de 09-10-61
Salvador (BA)	—	7.067, de 07-08-62
São Paulo (SP)	—	6.229, de 12-08-61
São Paulo (SP)	—	3.552, de 09-07-54

Proc. nº DF 1.002-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede em Osasco (SP), a instalar agências em Añã Moreira (MT) e Porto Franco (MA).

Proc. nº DF 1.065-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede em Osasco (SP), a instalar uma agência em Nova Veneza (GO).

Proc. nº DF 1.100-76 — O Diretor autorizou o Banco Cidade de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), a instalar uma agência em Brasília (DF).

Proc. nº DF 1.101-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede em Osasco (SP), a instalar agências em Cajueiro (AL) e Matriz de Camaragibe (AL).

Proc. nº DF 355-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Paraná S. A., com sede em Curitiba (PR), a instalar agências nos municípios de Bocaiuva do Sul, Inácio Martins, Ivaí, Jundiá do Sul, Quitandinha, Rio Bom, Salgado Filho, Santana do Itararé, Sapopema e Teixeira Soares, todos no Estado do Paraná.

Proc. nº DF 1.157-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Donald Deely Pearson, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do Samuel Montagu & Co. Limited, sediado em Londres (Inglaterra).

Proc. nº DF 1.018-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Mark K. Blackman, III, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Adjunto, no Brasil, do Continental Illinois National Bank And Trust Company Of Chicago, sediado em Chicago, Illinois (USA).

Proc. nº DF 560-76 — O Diretor deliberou credenciar a Srª Diane V. Ashley e o Sr. Peter A. Breeze, domiciliados em São Paulo (SP), como Representante e Representante Adjunto, respectivamente, no Brasil, do Bankers Trust Company, sediado em Nova Iorque (Estados Unidos da América), tendo sido, em consequência, cancelado os Certificados de Registro emitidos em favor dos Srs. John H. B. Harriman e Jan R. E. Jarne, em 15-5-73 e 13-9-73.

Proc. nº DF 888-76 — O Diretor aprovou a reforma dos estatutos sociais do First National City Bank, sediado em Nova Iorque (Estados Unidos da América), abrangendo a mudança de denominação para "Citibank, N. A.", na conformidade do deliberado pela assembléia de seus acionistas realizada em 20-2-76, em Nova Iorque (EE. UU.).

Proc. nº DF 981-76 — O Diretor autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S. A., com sede em Curitiba (PR), a transferir sua agência de Porangaba (SP), concessionária da carta-patente nº 6.598, de 18-12-61, para Anicuns (GO).

Proc. nº DF 1.145-76 — O Diretor autorizou o Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Junqueirópolis (SP), concessionária da carta-patente nº 7.264, de 29-1-63, para Anápolis (GO).

**DESPACHO DO CHEFE DA DIORG**

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF-1.159-76 — Banco Sumitomo Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — AGE. de 9-7-76.

Proc. nº DF 397-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Jan R. E. Jarne como Representante, no Brasil, do Libra Bank Limited, sediado em Londres (Inglaterra). Em consequência foi cancelado o anterior Certificado de Registro do Sr. Atílio Pinto, que deixa, assim, de exercer aquelas funções.

Proc. nº DF 983-76 — O Diretor deliberou credenciar o Sr. Masaki Yuzawa, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante Adjunto, no Brasil, do The Export-Import Bank Of Japan, sediado em Tóquio (Japão). Em consequência foi cancelado o anterior Certificado de Registro do Sr. Hirotsuka Miyata, que deixa, assim, de exercer aquelas funções.

Proc. nº DF 33-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Santa Catarina S. A., sediado em Florianópolis (SC), a instalar agências nas praças de Rio do Oeste, Piratuba, Balneário de Camboriú e Imbituba, todas no Estado de Santa Catarina.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIORG**

Aprovando, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1.135-76 — Banco Mercantil do Ceará S. A. — Fortaleza (CE) — De Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — AGEs. de 20-2 e 29-7-76.

**Delegacia Regional em Belo Horizonte**

**SERVIÇO REGIONAL DE INSPECTORIA DE BANCOS**

**DESPACHO DO CHEFE**

De 12 de agosto de 1976 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-76-81 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Aumento de Capital de ..... Cr\$ 195.000.000,00 para ..... Cr\$ 275.000.000,00 e a consequente reforma do Estatuto — As. Cs. Es. de 27 de abril de 1976 a 10 de agosto de 1976.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-052, DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o Art. 3º, inciso III, do Decreto-lei nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo S. 02.061-76, resolve, nos termos do Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º Aprovar, consoante prioridade estabelecidas na Portaria SUDEPE nº 311, de 1º de julho de 1975, a suplementação do projeto da empresa Frigorífica — Indústria e Comércio do Frio S. A. de que trata a Portaria SUDEPE nº 638-75, no valor global de Cr\$ 5.216.408,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e oito cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao empreendimento serão aportados seguindo as fontes e usos seguintes:

I — Recursos do FISET/Pesca, na forma do § 1º do Artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, no montante de Cr\$ 2.364.027,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte e sete cruzeiros), destinados a saneamento financeiro de passivo e atendimento do que dispõe o parágrafo único do Artigo 20 do Decreto-lei nº 1.376-74).

II — Recursos Próprios no montante de Cr\$ 2.848.381,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) aportáveis em contrapartida a incentivos fiscais, decorrentes da transformação, em ações da beneficiária, de créditos das Indústrias Reunidas Caneço S. A.

§ 1º Os recursos de Incentivos Fiscais de que trata o item I, deste artigo, serão liberados:

a) Cr\$ 960.090,00 (novecentos e sessenta mil e noventa cruzeiros) após o recolhimento dos seis primeiros duodécimos e a incorporação de Cr\$ 1.848.381,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) dos recursos próprios respectivos.

b) Cr\$ 1.403.937,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros), a partir da data do recolhimento dos últimos duodécimos e incorporação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dos recursos próprios.

§ 2º A liquidação de passivo, com os recursos do FISET-Pesca, será realizada pelo Banco do Brasil S. A. diretamente aos credores, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIA Nº P 254, DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Tornar sem efeito a admissão pelo regime da legislação trabalhista, efetuada pela Portaria nº 221, de 8 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho do mesmo ano, da candidata habilitada em concurso público, Contadora MUSA Tomoko Kobayashi Sakiyama, tendo em vista sua decisão de não assumir o respectivo emprego. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIA Nº 275 DE 21 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve: Nomear José Flávio Barreto Melo, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador

Regional, Código DAS-101.1, da 3ª Região, com sede em Fortaleza-Ceará, constante do Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974. — Josias Luiz Guimarães — Superintendente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 303-78-P, DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.000-78-DAG-A, de 9 de junho de 1976, resolve:

Tornar sem efeito o cancelamento das empresas abaixo relacionadas que constam da Portaria nº 216-76-P de 15 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 23.6.1976.

Table with 3 columns: NOME DA FIRMA, Número de Inscrição, Estado. Rows include ESAPLAN, AGRO FLORESTAL JACUI LTDA, AGROVALPA, MISAME, GIAMAR S. A., FERTIFLORA REFLORESTAMENTO S. A., AGRO FLORESTAL JUQUITIBA S. A.

Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 313-78-DP, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 77.985, de 7 de julho de 1976, resolve designar:

- 1) Olimpio Ulisses Filho, ocupante do emprego de Agente Administrativo código LT-SA-801.3 Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Divisão de Comunicações Administrativas do Departamento de Administração, código DAI-112.2.
2) Chitley Drummond, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3 — Classe "B", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretária Administrativa da Presidência, código DAI-111.2.
3) Eliane Reis Duarte, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3 Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente do Serviço de Apoio Administrativo, do Departamento de Pessoal, código DAI-112.2.
4) Orlando Siqueira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo do Parque Nacional de Brasília, código DAI-111.2.
5) Clarindo Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.6, Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Vigilância do Parque Nacional de Brasília, código DAI-11.2.
6) José Luis Vivas, ocupante do

código LT-NS-913.6 — Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Diretor de Análise e Registro de Projetos do Departamento de Reflorestamento, código DAI-111.3.

7) Hércio Oliveira Xavier, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-912.6 — Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Diretor da Divisão de Controle e Avaliação de Projetos do Departamento de Reflorestamento, código DAI-111.3.

8) Graça Aparecida Duarte de Oliveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3 — Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.1.

9) João Conrado Niemeyer de Lavor, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701.4 — Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo de Coordenação e Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, código DAI-111.1.

10) Domicílio da Costa Vieira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, código DAI-111.1. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 314-78-DP, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder dispensa a Orlando Siqueira, pertencente ao Quadro Per-

manente deste Instituto, da função gratificada símbolo T-F, de encargo da Turma de Administração do Parque Nacional de Brasília, por ter sido designado para exercer função de DAI.

A Clarindo Costa de Oliveira, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância do Parque Nacional de Brasília, por ter sido designado para exercer função de DAI. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 315-78-DP, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, do DASE, resolve:

Designar Hiroshi Ninomia, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.7 — Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Diretor da Divisão de Auditoria Interna do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes da lotação da Categoria Funcional de Contador ou Auditor, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 77.985, de 7 de julho de 1976.

PORTARIA Nº 316-78-DP, DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Antônio Mathews Kruger, matrícula nº 1.297.258, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência "32", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 3.211-76). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 820 — Dispensar, a pedido, Herbert Zimath do emprego de Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-801.4 da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 16 de julho de 1976.

Nº 825 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Décio Colangelo Viegas, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.5, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 829 — Conceder exoneração, a partir do dia 9 de agosto de 1976, ao Engenheiro Agrônomo Julimar Briçido Millito, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 831 — Conceder dispensa a Sivalnoval Antônio Enelas, Motorista Oficial, Classe "B", Código LT-TP-1201.5

do desempenho dos encargos inerentes a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Garagem do Serviço de Transportes, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 833 — Dispensar Daniel Paese do emprego de Redator, alça 15-A, tendo em vista o subitem 5.1 da Instrução Normativa n.º 22-75 do DASP.

N.º 834 — I — Conceder exoneração a Francisco Gregório Wiggers, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.5, de cargo em comissão símbolo 2-C, de Assistente Geral da Coordenadoria Regional de Santa Catarina — CR-10 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, a partir de 31 de julho de 1976.

II — Revogar a Portaria n.º 745, de 19 de abril de 1974.

N.º 835 — Dispensar, a pedido, Francisco Gregório Wiggers, do emprego de Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.5, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 31 de julho de 1976.

N.º 836 — Conceder exoneração, a partir de 28 de maio de 1976, a Walter de Souza, Contador, Classe "B", Código NS-824.6, de cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do referido funcionário da Portaria n.º 44, de 12.1.72, publicada no BI 05-72.

N.º 841 — Dispensar, por justa causa, o servidor Italo Reis, do emprego de Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.5 da Tabela Permanente deste Instituto, com fundamento no art. 482, alínea "a" — da Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 842 — I — Conceder dispensa, a Irapuan Muniz, Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-1201.3, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.521, de 1 de novembro de 1974.

N.º 846 — Tornar sem efeito a admissão de José Augusto Guimarães Carvalho para exercer o emprego de Engenheiro, da Tabela Permanente deste Instituto no Estado da Bahia, a que se refere a Portaria n.º 883, de 05 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II do dia 09 do mesmo mês e ano.

N.º 847 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Engenheiro, da Tabela Permanente deste Instituto, para ter exercício na Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, no Estado da Bahia, Alvaro Augusto Viana dos Santos Góes, em virtude de habilitação no concurso público C-7, realizado pelo DASP.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 88.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 826 — Designar Gilvan Gonçalves do Nascimento, Datilógrafo, da Tabela Permanente deste Instituto, para desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Registro e Controle, do Serviço de Transportes, da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Azevedo Guimarães de Azevedo, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses en-

carços, nos termos da EM-DASP número 163-72.

N.º 832 — Designar Ilo Antonio Fomes, Motorista Oficial, Classe "A", Código LT-TP-1201.3, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Garagem, do Serviço de Transportes da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em virtude da dispensa de Silveira Antonio Eneias, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP n.º 163-72.

N.º 837 — Designar José Inácio de Oliveira, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-801.3, servidor da Tabela Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, em virtude da dispensa de Nilson Antonio de Oliveira, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 88.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando a necessidade de dinamizar a atuação da Autarquia no que diz respeito aos trabalhos de fiscalização, tendo em seu patrimônio as áreas alienadas, mediante condições resolutiveis, cujas parcelas venham a ser quitadas, após vencido o período de carência, situadas em antigos Núcleos Coloniais, Projetos Integrados de Colonização e Projetos de Assentamento Dirigido, já emancipados ou que venham a sê-lo;

Considerando que não interessa ao INCRA exercer o direito de preferência a que se refere o parágrafo único do Decreto n.º 89.428, de 27 de outubro de 1966, quando o outorgado concessionário pretenda transferir a parcela a terceiros;

Considerando que, com a emancipação dos antigos Núcleos, PIC's e PAJ's, fica a respectiva área incorporada à vida autônoma dos Municípios onde se localizam;

Considerando que os Títulos Definitivos outorgados aos parcelários são levados a registro imobiliário junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de situação do imóvel o que os tornam titulares do domínio pleno das respectivas parcelas;

Considerando, ainda, que as condições resolutiveis em Títulos Definitivos já quitados contrariam o Código Civil, no que diz respeito ao pleno uso do direito de propriedade;

Considerando, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e Parcelar FJR N.º 020-76, aprovado pelo Senhor Procurador Geral, constantes do processo INCRA-CR — 04-GO n.º 1.152-75, resolve:

N.º 845 — I. Considerar liberadas as parcelas integrantes de antigos Núcleos Coloniais, Projetos Integrados de Colonização e Projetos de Assentamento Dirigido, já emancipados ou que venham a sê-lo, das condições resolutiveis constantes do Título Definitivo, cujos outorgados concessionários gitem os débitos assumidos a qualquer título, para com este Instituto, após vencido o período de carência.

II. O Departamento de Recursos Fundiários, órgão central do sistema, baixará os demais atos reguladores da matéria. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto n.º 88.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes no Processo CR (09) 395-76, referente ao projeto de loteamento para expansão urbana, apresentado pela firma Metropolitana Máquinas e Implementos Agrícolas Limitada, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 721 150 249 45, localizado no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto número 59.428-86 e Instrução número 18-87;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos através do Relatório INCRA — DP — N.º 84-76-0-63-75, resolve:

N.º 853 — I — Aprovar o projeto de loteamento para fins de expansão urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA-CR (09) n.º 396, de 1976, a ser implantado no imóvel denominado "Chacara Rural R-23", de 1,38 hectares, cadastrado sob o código 721 150 249 45, localizado no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná de propriedade da firma Metropolitana Máquinas e Implementos Agrícolas Limitada nos termos da transcrição das transmissões n.º 5.167, livro 3-D, folhas 201, de 17 de dezembro de 1974, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná;

II — Recomendar obediência ao que prescreve a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Ressaltar que o projeto abrangera a área total do imóvel de 1,38 hectares, não havendo remanescente;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do

imóvel tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto n.º 88.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-11 no processo INCRA-CR — 11 número 1.013-76, referente ao projeto de loteamento para expansão urbana a ser executado na área de 14.742,00 m2 desmembrada do imóvel de 37.658,00 m2, cadastrado sob o código 889 139 009 725, localizado no Município de Jacutinga, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria — Decreto número 59.428-86 e Instrução n.º 18-87;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório INCRA-DP número 85-76, de 10 de agosto de 1976, resolve:

N.º 854 — I — Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "Loteamentos Montini", conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR — 11 n.º 1.013-76, a ser implantado na área de 14.742,00 m2, desmembrada do imóvel de 37.658,00 m2, cadastrado sob o código 889 139 009 725, localizado no Município de Jacutinga, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Pasqual Montini, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, da qual consta a transcrição de transmissão número 24.224, feita às fls. 4 do livro 3-A em 12 de dezembro de 1947;

II — Ressaltar que o projeto abrangera a área de 14.742,00 m2 do imóvel de 37.658,00 m2, havendo um remanescente de 22.916,00 m2;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIA N.º 130 DE 27 DE JULHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.234, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto de Engenharia da Rodovia BR 650-153-GO, trechos Urbanos de Cidade de Goiânia. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 131 — Aprovar o Projeto adaptado da infra-estrutura e massa-estrutura da Ponte sobre o Rio Parabuna II, Rodovia BR-040-MG-RJ, trecho Rio — Juiz de Fora.

N.º 132 — Aprovar o Projeto arquitetônico referente à reforma do Centro de Pesquisas.

N.º 133 — Aprovar o Projeto de Estabilização do aterro situado no km 38 da Rodovia BR-290-RS, trecho

Porto Alegre — Osório. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA N.º 184 DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto de três viadutos, sobre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de uma Ponte sobre o córrego Maria Coelho, situados na Rodovia BR-282-MT, trecho Moinho do Azeite — Corumbá. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA N.º 3.022, DE 17 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando de competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar a Agente Administrativo Amélia Saraiva, matrícula número 1.163.186, da função de substituta da Secretária da 3.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**RESOLUÇÃO DA SUNAMAM**

**Nº 5059 - DECISÃO SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO BRASIL/ARGENTINA**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 11-03-74,

Considerando a necessidade de reformular a participação dos armadores brasileiros no tráfego de cabotagem Brasil/Argentina/Brasil

**RESOLVE:**

1 - Autorizar de acordo com o parágrafo 2º do Artigo I do "Ajuste entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Transportes Marítimos", os seguintes armadores brasileiros a participarem do tráfego de cabotagem Brasil / Argentina/Brasil:

- a) Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.
- b) LIBRA - Linhas Brasileiras de Navegação S.A.
- c) Empresa de Navegação Aliança S.A.

2 - Conceder autorização aos armadores mencionados no item 1, para operarem nas linhas de cabotagem LC-1, LC-2, LC-3 e LC-4, do tráfego Brasil/Argentina a que se refere a Resolução nº 4246 publicada no Diário Oficial da União de 16-04-73.

3 - Estabelecer que a participação desses armadores no rateio de fretes previsto no parágrafo 2º do Artigo III, dentro da quota atribuída à bandeira brasileira pelo parágrafo 1º do Artigo II, ambos do "AJUSTE entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre transportes Marítimos", será a seguinte:

I - CARGA GERAL; (inclusive madeira) nas seções A, B, C e D, nos dois sentidos do tráfego:-

- a) Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro - 50%
- b) LIBRA - Linhas Brasileiras de Navegação S.A. - 50%

II - TRIGO EM GRÃO A GRANEL: nas seções A, B, C e D nos dois sentidos do tráfego:

- a) Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro - 25%
- b) LIBRA - Linhas Brasileiras de Navegação S.A. - 25%

c) Navios avulsos, pertencentes a armadores brasileiros de cabotagem autorizados a operar no transporte de grãos sólidos I, a serem nomeados individualmente pela SUNAMAM, em viagens extraordinárias - 50%

III - CARGA FRIGORIFICADA: nas seções A, B, C e D, nos dois sentidos do tráfego:

- a) Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro - 50%
- b) Empresa de Navegação Aliança S.A. - 50%

4 - Determinar que a participação da LIBRA - Linhas Brasileiras de Navegação S.A., no tráfego Brasil/Argentina, dentro das linhas de cabotagem LC-1, LC-2, LC-3 e LC-4, seja feita com os navios ALFA, BETA, ESTADO DO PARÁ e ESTADO DO AMAZONAS, aos quais fica vedado o transporte de carga que tenha como origem e destino portos brasileiros.

4.1 - Quando, por motivos técnicos e outros de força maior, ou ainda, em decorrência do incremento do intercâmbio comercial marítimo entre o Brasil e a Argentina, houver necessidade da LIBRA substituir qualquer das unidades acima especificadas ou de alocar tonelagem adicional, as autorizações serão dadas pela SUNAMAM, por ofício, em cada caso.

5 - Esta Resolução revoga as de números 4011 e 4209, bem como o item 3 da Resolução 4246 e entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1976.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76 - Processo C-69/2848.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5060 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.585, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar, em caráter precário, como empresa de navegação de longo curso, tendo em vista o Contrato de Constituição datado de 10-05-1976, com o Capital Autorizado de Cr\$ 120.000.000,00, dos quais Cr\$ 12.766.000,00 subscritos e Cr\$ 6.383.000,00 integralizados, devendo o restante ser integralizado em 1 ano a partir da presente autorização.

A referida empresa fica também obrigada a apresentar o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 1 ano.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo L-76/21006).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5061 - AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR ENTRE PORTOS BRASILEIROS PARA PORTOS NORTE-AMERICANOS E MEXICANOS NO GOLFO DO MÉXICO**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

1 - Autorizar a Companhia Marítima Nacional, a operar entre os portos de Rio Grande e Belém para portos norte-americanos e mexicanos no Golfo do México, e retorno.

2 - A referida Empresa deverá firmar um acordo de associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a ser submetido a esta Superintendência.

3 - O referido tráfego deverá ser atendido por essa Empresa com duas linhas de navegação distintas, assim denominadas:

**BRASIL/MÉXICO**

Entre portos brasileiros para portos mexicanos no Golfo do México, com retorno.

**LM - 1**

Entre portos brasileiros para portos norte-americanos no Golfo do México, com retorno.

4 - A Companhia Marítima Nacional fica obrigada a cumprir as leis e regulamentos objetos da presente autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo L-76/21006).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Nº 5062 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS  
A Superintendência Nacional da Marinha Mercante,  
no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de  
13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76 do  
Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os servi-  
ços de travessia ligando Santos a Vicente de Carvalho, Ponta da  
Praia a praia Santa Cruz dos Navegantes e Ponta da Praia a  
Guarujá, no Estado de São Paulo.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias  
após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, fi-  
cando revogadas as Resoluções nºs 4873, 4909 e 4918.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 5062

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CATRAIS  
TRAVESSIA LIGANDO SANTOS (SP)  
A VICENTE DE CARVALHO (SP)

Em Lt\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
Por pessoa .....	1,02	0,08	1,10
Chata especial para o estalei- ro-ida .....	30,74	2,46	33,20
Chata especial para o estalei- ro-ida e volta com direito a 20 (vinte) minutos de espera .....	49,26	3,94	53,20
Sacaria, Caixa de Verduras, Fru- tas, Peixe (Por volume) .....	1,94	0,16	2,10
Turismo (Por hora) .....	80,00	6,40	86,40

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 5062

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CATRAIS  
TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA PRAIA (SP)  
A PRAIA SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES (SP)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
POR PESSOA .....	1,02	0,08	1,10

ANEXO Nº III À RESOLUÇÃO Nº 5062

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LANCHIA  
TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA PRAIA (SP)  
A GUARUJÁ (SP)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
POR PESSOA .....	1,02	0,08	1,10

Nº 5063 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante,  
no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de  
13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76 do  
Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço  
de travessia na bacia de evolução do porto de Laguna, ligando  
o porto de Laguna (SC) à estrada estadual Laguna/Jaguariuna(SC).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias  
após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5063

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NA BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DE LAGUNA  
LIGANDO O PORTO DE LAGUNA (SC) À ESTRADA ESTADUAL LAGUNA/JAGUARUNA (SC)

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JARANDA			
Carregada .....	29,63	2,37	32,00
Vazia .....	23,15	1,85	25,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FHM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado .....	24,07	1,93	26,00
Vazio .....	18,52	1,48	20,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado .....	19,44	1,56	21,00
Vazio .....	14,81	1,19	16,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350; e Mercedes			
Carregado .....	15,74	1,26	17,00
Vazio .....	12,04	0,96	13,00
ONIBUS .....	18,22	1,48	20,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CÂMIONETA .....	11,11	0,89	12,00
CARROÇA .....	4,63	0,37	5,00
MAMBRETA E MOTOCICLETA .....	2,78	0,22	3,00
BICICLETA .....	1,85	0,15	2,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA .....	1,39	0,11	1,50
REDESTRE .....	0,93	0,07	1,00

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguin-  
tes acréscimos em seus preços:

Em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO .....	2,78	0,22	3,00
TRAUQUE VAZIO .....	1,85	0,15	2,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por  
cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pes-  
soas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por  
pessoa excedente (valor estabelecido pela presente ta-  
bela de preços referente a pedestre).

Nº 5064 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante  
no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de  
13 de março de 1974

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76,  
do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para serviço de  
travessia no rio Jacuí, ligando os municípios de São Jerônimo  
(RS) e General Câmara (RS).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 06-08-1976)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5064

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BARCAS  
TRAVESSIA NO RIO JACUI

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO JERÔNIMO (RS) E GENERAL CÂMARA (RS)  
Em Cr\$

D I S C R I M I N A Ç Ã O	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	P R E Ç O T O T A L
JAMANTA			
Carregada .....	32,41	2,59	35,00
Vazia .....	23,15	1,85	25,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado .....	24,07	1,93	26,00
Vazio .....	17,59	1,41	19,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado .....	18,52	1,43	20,00
Vazio .....	13,89	1,11	15,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350 e Mercedes			
Carregado .....	14,81	1,19	16,00
Vazio .....	12,04	0,96	13,00
GRUBUS	18,52	1,43	20,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA	12,04	0,96	13,00
SARROÇA	4,63	0,37	5,00
MAMBRETA E MOTOCICLETA	2,78	0,22	3,00
BICICLETA	1,85	0,15	2,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	1,39	0,11	1,50
PEDESTRE	0,74	0,06	0,80

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem trator, sofrerão as seguintes alterações em seus preços:

D I S C R I M I N A Ç Ã O	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	P R E Ç O T O T A L
TRATOR CARREGADO .....	4,63	0,37	5,00
TRATOR VAZIO .....	3,70	0,30	4,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 33% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 5065 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 26/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia na Baía de São Marcos, ligando os municípios de São Luís (MA) e Alcântara (MA).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5065

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE IATES  
TRAVESSIA NA BAÍA DE SÃO MARCOS  
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS (MA)  
E ALCÂNTARA (MA)

Em Cr\$

D I S C R I M I N A Ç Ã O	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	P R E Ç O T O T A L
PASSAGEM:			
Por pessoa (adultos)	13,89	1,11	15,00
Por pessoa (menores de 12 anos)	5,56	0,44	6,00
CARGA:			
Tambores carregados	18,52	1,48	20,00
Tambores Vazios	4,63	0,37	5,00
Por volume até 60 kg	2,78	0,22	3,00
ANIMAIS:			
Equinos e bovinos (p/cabeça)	18,52	1,48	20,00
Caprinos e suínos (p/cabeça)	9,26	0,74	10,00

OBSERVAÇÃO: 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 33% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

2 - O frete de carga com peso além de 60 kg será convencionalizado.

Nº 5066 - TRAVESSIA HIDROVIÁRIA INTERIOR INTERNACIONAL NO RIO PARANÁ - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução da SUPAMAM nº 4270, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços abaixo, para o serviço de travessia hidroviária interior internacional:

Entre Porto Indio (Paraná) e Porto Indio (Paraná).

Por pessoa ..... Cr\$ 2,50

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 06-08-1976)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5067 - AUTORIZAÇÃO PARA INFLORENÇA DE TRAVESSIA INTERNACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4270 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1975, RESOLVE:

Autorizar o Sr. ADELAR LACI EHRHARDY, sediado em Santa Helena, Estado do Paraná, a explorar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, o serviço de travessia interior internacional no rio Paraná ligando Porto Indio, no Município de Santa Helena (Brasil) a Porto Indio (Paraguai), no transporte de passageiros, obrigando-se o mesmo a apresentar a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo S-76/11342)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5668 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974

Considerando o disposto na Resolução nº 26/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio São Francisco, ligando as cidades de Penha (AL) e Neópolis (SE).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEJO A RESOLUÇÃO Nº 5068  
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO SÃO FRANCISCO  
LIGANDO AS CIDADES DE PENHA (AL) E NEÓPOLIS (SE)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	53,70	4,30	58,00
Vazia.....	29,63	2,37	32,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada.....	33,33	2,67	36,00
Vazio.....	22,22	1,78	24,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregada.....	28,70	2,30	31,00
Vazio.....	18,52	1,48	20,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350 e Mercedes			
Carregada.....	20,37	1,63	22,00
Vazio.....	13,89	1,11	15,00
ONIBUS	31,48	2,52	34,00
CAMIONETA E PICK-UP	20,37	1,63	22,00
AUTOMÓVEL E JEEP	12,50	1,00	13,50
CARROÇA	6,48	0,52	7,00
CAMIONETA E MOTOCICLETA	3,70	0,30	4,00
BICICLETA	2,75	0,22	3,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	3,70	0,30	4,00

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO.....	3,70	0,30	4,00
TRAUQUE VAZIO.....	2,75	0,22	3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela tabela de preços referente ao serviço de lanchas para o percurso, desde que aprovada pela SUPAMAR).

Nº 5069 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974

Considerando o disposto na Resolução nº 26/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Iguaçu, ligando os municípios de Laranjeiras do Sul (PR) e Chopinzinho (PR)

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEJO A RESOLUÇÃO Nº 5069  
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO IGUAÇU  
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE LARANJEIRAS DO SUL (PR) E CHOPINZINHO (PR)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	29,63	2,37	32,00
Vazia.....	19,44	1,56	21,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO: FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada.....	23,15	1,85	25,00
Vazio.....	12,96	1,04	14,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO: Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregada.....	16,67	1,33	18,00
Vazio.....	10,19	0,81	11,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO: Ford F-350 e Mercedes			
Carregada.....	13,89	1,11	15,00
Vazio.....	9,26	0,74	10,00
ONIBUS	13,89	1,11	15,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA	9,26	0,74	10,00
CARROÇA	4,63	0,37	5,00
CAMIONETA E MOTOCICLETA	2,78	0,22	3,00
BICICLETA	1,30	0,10	1,40
CAVALEIRO	1,85	0,15	2,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	0,93	0,07	1,00
PEDESTRE	0,93	0,07	1,00

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO.....	2,78	0,22	3,00
TRAUQUE VAZIO.....	1,85	0,15	2,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

DOCUMENTO ILEGÍVEL



**Nº 5070 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 75.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no Rio Ijuí, ligando os municípios de Roque Gonzales (RS) e São Nicolau (RS).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5070**

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO IJUÍ  
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ROQUE GONZALES (RS) E SÃO NICOLAU (RS)**

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	Em Cr\$
			PREÇO TOTAL
<b>JAMANÁ</b>			
Carrugada .....	29,53	2,37	32,00
Vazio .....	21,30	1,70	23,00
<b>CAMINHÃO GRANDE - TIPO:</b>			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carrugada .....	22,32	1,78	24,00
Vazio .....	15,74	1,25	17,00
<b>CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:</b>			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carrugada .....	16,67	1,33	18,00
Vazio .....	12,04	0,96	13,00
<b>CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:</b>			
Ford F-350 e Mercedes			
Carrugada .....	12,55	1,04	14,00
Vazio .....	9,26	0,74	10,00
<b>ÔNIBUS</b>	14,81	1,19	16,00
<b>AUTOMÓVEL, JEEP E CARROCELA</b>	12,04	0,96	13,00
<b>CARROÇA</b>	2,78	0,22	3,00
<b>LAVARETA E MOTOCICLETA</b>	1,85	0,15	2,00
<b>BICICLETA</b>	0,93	0,07	1,00
<b>ANIMAIS EM ESPERA POR CARGA</b>	1,85	0,15	2,00
<b>PEDESTRE</b>	0,83	0,07	0,90

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando reboquem trunfo cobrem os seguintes valores em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	Em Cr\$
			PREÇO TOTAL
TRUNFO CARRUAGEM .....	4,63	0,37	5,00
TRUNFO VAZIO .....	-3,70	0,30	4,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

**Nº 5071 - CONVENIO SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS BRASIL/MÉXICO**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 75.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando a implementação do Convênio Sobre Transportes Marítimos Brasil/México;

Considerando que foram designadas pelas respectivas Autoridades Marítimas do Brasil e do México, as empresas - "COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO" - "FROTA AMAZONICA

S.A." e "TRANSPORTACION MARITIMA MEXICANA S.A.", para operarem dentro do referido Convênio, representando as bandeiras brasileira e mexicana, respectivamente; RESOLVE:

1 - Que o tráfego marítimo de mercadorias entre o Brasil e o México seja feito obrigatoriamente em navios das citadas empresas, obedecidos os prazos de espera de 5 dias para embarques de cargas perecíveis e de 20 dias para as demais cargas.

2 - Que as liberações para embarques em navios de 3ª. bandeira ou navios de bandeira nacional não designados pelas autoridades marítimas deverão ser solicitadas pelos embarcadores aos Delegados Regionais da SUNAMAM no porto de embarque, com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para saída do navio de 3ª. bandeira.

3 - Que o deferimento ou não pela SUNAMAM, do pedido de liberação estará condicionado à consulta desta Superintendência ao Comitê do Rio de Janeiro do Acordo de Tarifas e Serviços Brasil/México/Brasil, situado na Avenida Rio Branco nº 156, 27º andar, Grupo 2707/2711 - Rio de Janeiro, órgão incumbido da distribuição das cargas do intercâmbio comercial marítimo entre os dois países.

4 - As liberações das cargas provenientes do MÉXICO, são da competência das Autoridades Marítimas Mexicanas - Dirección General de Marina Mercante de la Secretaría de Marina, conforme previsto no texto do Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil/México.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5072 - CONVENIO SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS BRASIL/CHILE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 75.838, de 13 de março de 1974 e

Considerando a implementação do Convênio Sobre Transportes Marítimos BRASIL/CHILE

Considerando que foram designadas pelas respectivas Autoridades Marítimas do BRASIL e do CHILE, as empresas "LLOYD - LIBRA NAVEGAÇÃO S.A.", "TRANSMARES NAVIERA CHILENA LTDA." e "COMPANIA CHILENA DE NAVEGACION INTEROCEANICA", para operarem dentro do referido Convênio, representando as bandeiras brasileira e chilena, respectivamente, RESOLVE:

1 - Que o tráfego marítimo de mercadorias entre o BRASIL e o CHILE seja feito obrigatoriamente em navios das citadas empresas, obedecidos os prazos de espera de 5 dias para embarques de cargas perecíveis e 20 dias para as demais cargas.

2 - Que as liberações para embarques em navios de 3ª. bandeira ou navio de bandeira nacional não designados pelas autoridades marítimas deverão ser solicitadas pelos embarcadores aos Delegados Regionais da SUNAMAM no porto de embarque, com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para saída do navio de 3ª. bandeira.

3 - Que o deferimento ou não pela SUNAMAM, do pedido de liberação estará condicionado à consulta desta Superintendência ao Comitê do Rio de Janeiro do Acordo de Tarifas e Serviços BRASIL/CHILE/BRASIL, situado na Avenida Rio Branco nº 25,

Salas 1601/1604, Rio de Janeiro, órgão incumbido da distribuição das cargas do intercâmbio comercial entre os dois países.

4 - As liberações de cargas provenientes do CHILE são da competência das Autoridades Marítimas Chilenas - Departamento de Transportes Marítimos. Fluvial y Lacustre - Subsecretaría de Transportes del Ministerio de Obras Públicas y Transportes, conforme previsto no texto do convênio sobre Transportes Marítimos Brasil/Chile.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5075 - CONVÊNIO SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS BRASIL/PERU**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando a implementação do Convênio Sobre Transportes Marítimos BRASIL/PERU;

Considerando que foram designadas pelas respectivas Autoridades Marítimas do BRASIL e do PERU, as empresas "LLOYD - LÍBRIA NAVEGAÇÃO S.A.", "COMPANIA PERUANA DE VAPORES" e "CONSORCIO NAVIERO PERUANO", para operarem dentro do referido Convênio, representando as bandeiras brasileira e peruana, respectivamente;

RESOLVE:

1 - Que o tráfego marítimo de mercadorias entre o BRASIL e o PERU seja feito obrigatoriamente em navios das duas empresas, obedecidos os prazos de espera de 4 dias para os barques de cargas perecíveis e 18 dias para as demais cargas.

2 - Que as liberações para embarques em navios de 3ª. bandeira ou navio de bandeira nacional não designados pelas autoridades Marítimas deverão ser solicitadas pelos embarcadores aos Delegados Regionais da SUNAMAM no porto de embarque, com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para saída do navio de 3ª. bandeira.

3 - Que o deferimento ou não pela SUNAMAM, do pedido de liberação estará condicionado a consulta desta Superintendência ao Comitê do RIO DE JANEIRO do Acordo de Tarifas e Serviços BRASIL/PERU/BRASIL, situado na Avenida Rio Branco nº 25, Salas 1601/1604 - RIO DE JANEIRO, órgão incumbido da distribuição das cargas do intercâmbio comercial entre os dois países.

4 - As liberações das cargas provenientes do PERU, são da competência das Autoridades Marítimas Peruanas - Dirección General de Transporte Acuático del Ministerio de Transportes y Comunicaciones, conforme previsto no texto do Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil/Peru.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5074 - APROVAÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO REFERENTE AO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENRELA A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO E A COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o Memorando de Entendimento assinado no dia 16 de julho de 1976 pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo, o qual constitui o Acordo de Associação entre as referidas empresas, para o transporte de cargas entre os principais portos brasileiros na área da Conferência do Fretes Brasil/Mediterrâneo/Brasil e os portos do Mediterrâneo, cobertos pela citada Conferência, bem como os portos da área de Fortaleza (exclusivo) a Belém (inclusive), ficando cancelada a Resolução nº 4642, publicada no Diário Oficial de 19-02-75.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76 - Processo C-76/20012).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5075 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma TRANSPORTADORA ESTRELA LTDA., sediada em Parintins, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros, com o capital social de Cr\$ 100.000,00, de acordo com o Contrato de Constituição datado de 17-09-1974 e posterior alteração de 26-04-76, obrigando-se a mesma a cumprir todas as exigências, dentro do referido prazo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo M-76/11860).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5076 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO E SILVA, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Ba

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cia Amazônica - Linha LI-I, na transporte de carga geral, com o capital de Cr\$ 100.000,00, de acordo com a Declaração de Firma datada de 14-05-1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo F-76/14584).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5077 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22-11-75, Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida ao Sr. QUINTO ANDREIS, sediado em Guaira, Estado do Paraná, para a exploração da travessia no rio Paraná, portos Guaira e José Fragelli, ligando os Municípios de Guaira (PR) e Iguatemi (MT).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 4712 da SUNAMAM (D.O. de 17-06-1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5078 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido da firma datado de 22 de novembro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (D.O. de 26-04-1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida ao Sr. QUINTO ANDREIS, sediado em Guaira, Estado do Paraná, para a exploração da travessia no rio Paraná, portos Guaira e Coronel Renato, ligando os Municípios de Guaira (PR) e Iguatemi (MT).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 4712 da SUNAMAM (D.O. de 17-06-75)

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5079 - BACIA AMAZÔNICA - FRETE PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os preços constantes na Resolução nº 4927, referente ao transporte de derivados do petróleo à granel na Região Amazônica, RESOLVE:

Incluir no anexo à Resolução nº 4927 a localidade de Trombetas, e a sua respectiva distância em milhas marítimas entre Belém e Manaus;

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM MILHAS MARÍTIMAS	
	DE BELÉM	DE MANAUS
RIO TROMBETAS Trombetas	639	406

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

Nº 5080 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia ligando Ponta da Fraia (SP) e Fraia do Góes (SP).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5080

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CADEIAS DE TRAVESSIA LIGANDO PONTA DA FRAIA (SP) E PONTA DO GÓES (SP)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ C\$		PREÇO TOTAL
	PREÇO DO TRANSPORTE	PREÇO DE PREVIDÊNCIA	
POR PESSOA.....	1,85	0,15	2,00

Nº 5081 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 25/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Tocantins, ligando os municípios de Carolina (MA) e Filadélfia (GO).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMM de 06-08-1976).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MARCEL ARUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5081

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BARCAS  
TRAVESSIA NO RIO TOCANTINS  
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CAROLINA (MA) E FILADÉLFIA (GO)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
<b>JAMANTA</b>			
Carregado .....	51,05	4,15	56,00
Vazio .....	41,67	3,33	45,00
<b>CAMINHÃO GRANDE - TIPO:</b>			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado .....	42,59	3,41	46,00
Vazio .....	35,19	2,81	38,00
<b>CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:</b>			
Ford F-500, Chevrolet e Mercedes			
Carregado .....	36,11	2,89	39,00
Vazio .....	28,70	2,30	31,00
<b>CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:</b>			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado .....	26,19	2,30	31,00
Vazio .....	22,22	1,78	24,00
<b>ÔNIBUS</b>	37,04	2,96	40,00
<b>Automóvel, Jeep e Camioneta</b>	18,52	1,48	20,00
<b>Motocicleta e Moto</b>	5,56	0,44	6,00
<b>Bicicleta</b>	4,63	0,37	5,00
<b>Animaís em Tropa por Cabeça</b>	2,78	0,22	3,00
<b>Volume até 50 kg (P/unidade)</b>	0,93	0,07	1,00
<b>Volume C/mais de 50 kg (P/unidade)</b>	1,85	0,15	2,00
<b>Pedestre</b>	1,85	0,15	2,00

Observação: 1 - Os caminhões quando rebocarem traque sofrerão os seguintes acréscimos:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAQUE CARREGADO .....	2,78	0,22	3,00
TRAQUE VAZIO .....	1,85	0,15	2,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 5082 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 27/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para serviço de travessia no rio Tocantins, ligando os municípios de Teodoro Sampaio (SP) e Dtaiporã (MT).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMM de 05-08-1976)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MARCEL ARUD  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5082

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BARCAS  
TRAVESSIA NO RIO TOCANTINS  
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TEODORO SAMPAIO (SP) E DTAIPORÃ (MT)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
<b>JAMANTA</b>			
Carregado .....	32,41	2,59	35,00
Vazio .....	23,15	1,85	25,00
<b>CAMINHÃO GRANDE - TIPO:</b>			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado .....	24,07	1,93	26,00
Vazio .....	17,59	1,41	19,00
<b>CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:</b>			
Ford F-500, Chevrolet e Mercedes			
Carregado .....	18,52	1,48	20,00
Vazio .....	13,89	1,11	15,00
<b>CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:</b>			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado .....	14,81	1,19	16,00
Vazio .....	12,04	0,96	13,00
<b>ÔNIBUS</b>	18,52	1,48	20,00
<b>Automóvel, Jeep e Camioneta</b>	12,04	0,96	13,00
<b>Carroça</b>	4,63	0,37	5,00
<b>Motocicleta e Moto</b>	2,78	0,22	3,00
<b>Bicicleta</b>	1,85	0,15	2,00
<b>Animaís em Tropa por Cabeça</b>	1,29	0,11	1,50
<b>Pedestre</b>	0,74	0,06	0,80

Observação: 1 - Os caminhões quando rebocarem traque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAQUE CARREGADO .....	4,63	0,37	5,00
TRAQUE VAZIO .....	3,70	0,30	4,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 5083 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 36/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Paranaíba, ligando os municípios de Teodoro Sampaio (SP) e Dtaiporã (MT).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMM de 05-08-1976).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MARCEL ARUD  
Superintendente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 508,  
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO PARANÁ

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TEJUPÓRIS SANTIAGO (SP) E BATAFORÁ (MT)

Em C\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	90,74	7,26	98,00
Vazia.....	68,52	5,48	74,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada.....	73,15	5,85	79,00
Vazia.....	52,78	4,22	57,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-500, Chevrolet e Mercedes			
Carregada.....	63,89	5,11	69,00
Vazia.....	45,37	3,63	49,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada.....	50,00	4,00	54,00
Vazia.....	36,11	2,89	39,00
ÔNIBUS.....	50,00	4,00	54,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	23,15	1,85	25,00
CARROÇA.....	11,11	0,89	12,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	6,48	0,52	7,00
BICICLETA.....	5,56	0,44	6,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	6,48	0,52	7,00
PEDESTRE.....	1,85	0,15	2,00

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	5,56	0,44	6,00
TRUQUE VAZIO.....	4,63	0,37	5,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

Nº 508 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 15 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 33/76, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia no rio Piquiri, ligando os municípios de Iperá (PR) e Palotina (PR) e de Assis Chateaubriand (PR) e Alto Piquiri (PR).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUPAMAM de 06-08-1976).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 508A

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO PIQUIRI

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE IPERÁ (PR) E PALOTINA (PR)

Em C\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	24,07	1,93	26,00
Vazia.....	17,13	1,37	18,50
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada.....	18,52	1,48	20,00
Vazia.....	14,81	1,19	16,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-500, Chevrolet e Mercedes			
Carregada.....	14,81	1,19	16,00
Vazia.....	12,04	0,96	13,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada.....	12,04	0,96	13,00
Vazia.....	9,72	0,78	10,50
ÔNIBUS.....	12,04	0,96	13,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	9,72	0,78	10,50
CARROÇA.....	2,31	0,19	2,50
BICICLETA.....	1,20	0,10	1,30
ANIMAIS POR CABEÇA.....	1,20	0,10	1,30
PEDESTRE.....	0,65	0,05	0,70

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	3,70	0,30	4,00
TRUQUE VAZIO.....	2,78	0,22	3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 508A

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS  
TRAVESSIA NO RIO PIQUIRI

LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PR) E ALTO PIQUIRI (PR)

Em C\$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	24,07	1,93	26,00
Vazia.....	17,13	1,37	18,50
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
Ford, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregada.....	18,52	1,48	20,00
Vazia.....	14,81	1,19	16,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-500, Chevrolet e Mercedes			
Carregada.....	14,81	1,19	16,00
Vazia.....	12,04	0,96	13,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregada.....	12,04	0,96	13,00
Vazia.....	9,72	0,78	10,50
ÔNIBUS.....	12,04	0,96	13,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	9,72	0,78	10,50
CARROÇA.....	2,31	0,19	2,50
BICICLETA.....	1,20	0,10	1,30
ANIMAIS POR CABEÇA.....	1,20	0,10	1,30
PEDESTRE.....	0,65	0,05	0,70

OBSERVAÇÃO: 1 - Os caminhões quando rebocarem truques sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	3,70	0,30	4,00
TRUQUE VAZIO.....	2,78	0,22	3,00

2 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas;

3 - Nos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, deverá ser cobrada a passagem suplementar, por pessoa excedente (valor estabelecido pela presente tabela de preços referente a pedestre).

**Nº 5085 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que na Resolução anteriormente expedida pela SUNAMAM não constou a bacia hidrográfica em que o arador opera,

Considerando o disposto na Resolução nº 4994, publicada no Diário Oficial de 14-06-1976, RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA, sediada em Salvador, Estado da Bahia, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 3254 (D.O. de 31-02-68), a continuar funcionando na referida navegação, linha de Todos os Santos - LI-6, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76 - Processo C-76/14742).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5086 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma A.C. AMORIM & CIA. LTDA., sediada em Belém, Estado do Pará, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 3635 (D.O. de 04-03-70), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, tendo em vista a sua transcrição de sociedade de responsabilidade ilimitada para limitada com a denominação de A. C. AMORIM & CIA. LTDA. e o capital social elevado de Cr\$ 208.000,00 para Cr\$ 220.465,48 e para Cr\$ 510.000,00, conforme alterações contratuais verificadas em 25-03-71 e 03-03-75, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de nº 4790 (D.O. de 30-10-75).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-76 - Processo B-76/14421).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976

MANOEL ABUD  
Superintendente

**Nº 5087 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos

nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO UNIÃO LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4560 (D.O. de 01-10-74) a continuar funcionando na referida navegação - Bacia do Sudeste - Linha LI-3, no transporte de material de construção, tendo em vista a alteração contratual verificada em 10-05-76, de que resultou a elevação do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de nº 4786/75.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 06-08-1976 - Processo P-76/14367).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1976**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 85 - Remover, "ex officio", Augusta do Castro Moraes Rego, Agente Administrativo classe "B" matrícula nº 2.184.107, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos - Sede, para a Divisão do Pessoal da Diretoria Geral.

Nº 86 - Remover, "ex officio", Celso Engler de Castro, Agente Administrativo classe "C" matrícula número 2.054.502, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos - Seção Tijucas, para a Divisão do Pessoal da Diretoria Geral.

Nº 87 - Remover, "ex officio", João Caetano Neto, Agente Administrativo classe "C" matrícula número 2.054.511, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos - Seção Tijucas, para a Divisão do Pessoal da Diretoria Geral.

Nº 88 - Remover, "ex officio", Carmem Soares Braga, Agente Administrativo Classe "B" matrícula nº 2.064.880, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos - Seção Tijucas, para a Divisão do Pessoal da Diretoria Geral.

Nº 89 - Remover, "ex officio", Elza Ribeiro Reis, Agente Administrativo Classe "B" matrícula número 2.064.541, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos - Seção Tijucas, para a Divisão do Pessoal da Diretoria Geral.

Nº 90 - Designar Hernani Fabiani do Nascimento, Agente de Mecanização de Apoio - NM-1043 - 7-C Referência 32 matrícula nº 1.222.029, para responder pelo expediente do Setor de Expedientes Controle e Comunicação, até ulterior deliberação.

Nº 91 - Designar Antonio Martins Moreira, Agente Administrativo classe 6-C - Referência 32, matrícula nº 2.118.052, para responder pelo expediente do Setor Administrativo da Seção do Pessoal até ulterior deliberação.

Nº 92 - O signatário Vitorjara dos Santos Pereira, Agente Administrativo Nível 6-C, matrícula nº 1.764.034, para responder pelo expediente do Setor de Cadastro até ulterior deliberação. - Vantick Londres da Nobrega, Diretor-Geral.

**Externato Frei de Guadalupe**  
**PORTARIA Nº 01-FG, DE 19 DE AGOSTO DE 1976**

O Diretor do Externato Frei de Guadalupe Sede, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nos termos do Parágrafo Único do art. 159, da Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, designar Coordenadores de História neste Externato, para o ano letivo de 1976, com vigência a partir de 10 de maio, os seguintes Professores:

- 1) Externato Frei de Guadalupe  
Prof. Odin Aquino Casares - matrícula nº 1.233.363.
- 2) Seção Norte  
Prof. Darcy Gonçalves - matrícula nº 1.217.166 (turno da manhã).  
Prof. Renato Azevedo - matrícula nº 1.258.320 (turno da tarde).  
Professora Maria Inês Basile Nogueira da Silva - matrícula nº 2.087.110 (turno da noite).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1976. - Walter Medeiros - Diretor.

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 1976**

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 507, de 16 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Raimundo Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1.236.367, no cargo de

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Agente de Portaria TP-1.202.C. Referência 16, do Quadro Permanente desta Escola (Proc. n.º 1.494-76). — Ronald da Silva Carvalho.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA

PORTARIA Nº 174-GD, DE 14 DE AGOSTO DE 1976

A Diretora da Escola Técnica Federal do Para, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a autorização do Excm. Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura constante do Processo n.º 009.940-76-DASP — protocolizado nesta Escola sob o número 001.054-76-ETFFPa, resolve:

I — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista no emprego de Agente Administrativo, Classe "A", LT.SA.801.2, referência 24 os seguintes candidatos aprovados em Concurso Público:

- 01. Maria Elizabeth de Souza Fagundes
02. Maria de Nazaré Melo dos Santos
03. Maria de Lourdes Miranda Gumes
04. Antonia Silva Moraes Gemaque
05. Lenir Nery dos Santos
06. Cremlides Maria Leal de Oliveira
07. Maria da Conceição Lucas Fadel
08. Raimundo Benes
09. Abrão Estanislau de Loureiro
10. Maria Molizande Santos Rdrigues
11. Maria Anunciada Oliveira Kawakami
12. Maria Alda Brito Bezerra
13. Raymunda de Nazaré Grnó Cardoso
14. Cleonice Fernandes de Araújo
15. Therezinha de Jesus Cardoso Lima
16. Isabel Conceição Pereira de Oliveira
17. Maria Alice Borges da Costa
18. Audoná Costa Botelho
19. Maria Fernanda Lopes de Gusmano
20. Edna Fátima Amante de Barros
21. Moysés Bemberguy
22. Antonio Fernando Távares Pereira
23. José Nilton Tavares Nunes
24. Antonio do Carmo de Aquino Macedo
25. Orivaldo da Costa Sá
26. Sandra Maria Maia Nunes

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — Yolanda Ferreira Pinto.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 735, de 20 de dezembro de 1974, do Excm. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição.

A Sílvia Egito Sobrinho, matrícula nº 1.337.226, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Escola (Processo número 1.014-76). — Zenaldo Rosa da Silva.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 604-76, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com a competên-

cia que lhe foi delegada pela Portaria nº 735 de 20 de dezembro de 1974 e de conformidade com o artigo 18 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria nº 537 de 23 de outubro de 1974, do Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Edvício Baça, matrícula número .... 1.824.021, reconstruído para este cargo pela Portaria nº 9 de 7 de janeiro de 1976 do Diretor-Geral do DASP, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico, Código .... EC-508 do Quadro de Pessoal — Portaria Permanente desta Escola (Processo nº 1.030-76). — João Muzurari.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 187-A, DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 32.734-75, resolve:

Delegar competência ao Dr. Alvaro Tourinho Junqueira Ayres, Diretor do Hospital Universitário, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências da Saúde, Michel Eugênio Jourdan, movimentar e comprovar verbos, e praticar os demais atos necessários ao cumprimento do Acordo Especial n.º 41-76, firmado entre a UFRJ e o PIPMO (Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-obra — Secretaria de Mão-de-obra — Ministério do Trabalho. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência ao Prof. Otávio Guilherme Cardoso Alves, Velho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, para movimentar a conta bancária n.º 80-151.074-8, relativa ao Convênio entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — a cargo do Departamento de Antropologia do Museu Nacional, juntamente com o Diretor Prof. Luiz Emílio de Mello Filho. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", do artigo 9.º do Decreto nº 59.676, de 3 de dezembro de 1966, resolve:

Demitir, de acordo com o item II do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição;

A Gunter Heinrich Reinhard Kegel, matrícula nº 1.189.083, no cargo de Professor Adjunto EC-302, do Quadro Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 28 de agosto de 1964. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Tornar sem efeito a letra "d" do item XVII da Portaria Coletiva número 369, de 25 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1976, referente a promoção por merecimento de Maria Madalena de Castro, matrícula n.º 1.754.768.

Afastar A-701.8.A, ficando ratificado os demais termos. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.151, DE 4 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição,

Mário Costa de Aragão, matrícula n.º 2.276.494, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-203.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. Processo n.º 7.587-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIAS

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.181 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição,

Nilza Raimunda Gomez, matrícula n.º 1.232.565, no cargo de Agente de Portaria, classe "A", código TP-1202.1, referência 02, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Saúde. Processo n.º 13.234-76. Compare-se, registre-se e publique-se.

N.º 1.183 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição,

Mônica Ferreira dos Santos, matrícula n.º 1.535.872, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-1202.1, referência 02, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Serviço Médico. Processo número 18.072-76. Compare-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 684, DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 1.172-76 — Reitoria, resolve:

Demitir, nos termos do art. 207, item II parágrafo 1º da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 observados Juarez de Moraes Júnior, Serenente, Código GL-104.5 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências Agrárias desta Universidade. — Prof. Pedro Teixeira Barros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 3 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 84-0348-76, resolve:

N.º 573 — Nos termos dos artigos 14, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 1952, exonerar, a pedido, Geraldo Mariano de Souza, do cargo

de Agente de Portaria, classe "B", código TP-1202.2, ref. 02, do QP da UFPA, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, vindo esta Portaria desde 18 de junho de 1976.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 3 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo n.º 41.1301-76, resolve:

N.º 573 — Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a" da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1968, conceder aposentadoria ao funcionário Antônio Vidual Cal no cargo de Agente de Portaria, classe "C", código TP-1202.4, referência 16 do OP da UFPA, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais de cargo, por ter provado contar, no período de 26 de agosto de 1937 a 30 de junho de 1976, mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o item 6 do artigo 43 do Estatuto da UFPA, e tendo em vista a autorização do Excm. Senhor Ministro da Educação e Cultura, no processo n.º 344-76 do DASP, resolve:

N.º 575 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo relacionado os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público, C-4, realizado pelo DASP:

Auxiliar de Enfermagem — LT-EM-1001-4

- Vera Lúcia da Cruz
— Antônio Reis Duarte
— Anta Leal Barbosa

A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação na presente Portaria. — Edson José Cláudio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 12.637-76, resolve:

N.º 1.016 — Conceder aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Claudio Barata Penhaier, matrícula número 1.094.082, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", código SA-801, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 03.622-76, resolve:

N.º 1.017 — Designar a Odontologista Neicy Bastos Lisboa Lima para ocupar habitualmente com Vagas X ou substituições radicativas no Consultório Odontológico no Curso de 1º Grau do Núcleo Pedagógico Integrado, na forma do disposto no parágrafo 5º do art. 1º do Decreto número 43.185, de 8 de fevereiro de 1958.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.018 — Tornar sem efeito a admissão das candidatas Maria Conceição Souza da Costa e Maria Walmita Branches Brito habilitadas no Concurso para Agente Administrativo, efetuada através da Portaria n.º

meio 765-76, de 11 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de julho de 1975. — *Cláris Cunha da Gama Maltcher.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1976

O Vice-Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra a da Constituição,

N.º 502 — A Armando Temporal, matrícula n.º 1.830.735, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. UFPE. 13.262-76);

N.º 504 — A Nelson Ferreira de Castro Chaves, matrícula n.º 1.830.092, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. UFPE. .... 98.179-76).

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, letra b da Constituição, combinado com o artigo 178, item III da Lei número 1.711-52,

N.º 503 — A Ruy Silva, matrícula n.º 2.067.674, no cargo de professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo .... UFPE. n.º 25.714-76).

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102 item I, letra a da Constituição, combinados com os artigos 78 § 2.º e 117, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 505 — A Romildo Cordeiro Pessoa, matrícula n.º 2.218.693, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. UFPE. n.º 31.471-76).

N.º 506 — C

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102 item I, letra a da Constituição, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 5.236, de 14 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial de 15 subseqüente,

N.º 503 — A Manoel Rufino de Oliveira, matrícula n.º 1.830.860, no cargo de Tecnologista, NM-1018, Referência 32-B, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 31.504-76).

O Vice-Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5

da Instrução Normativa DASP número 06, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 507 — Designar Céla Andrade de Aguiar Rocha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, .... 85-501. P.S.I. 32.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Assistente, Código: DAI-112.3, do Departamento de Administração, desta Universidade, em caráter provisório, enquanto houver inidoneidade de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subseqüente. — *Tercia Cristina de Dordadas Câmara, Agente Administrativo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 745 — 7 DE JULHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1956, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.209-76, da Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra C, da Constituição,

A Aristides Goulart Borges, matrícula nº I-032.005, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas, Art. 706, Classe Contramestre, Referência 24, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Gráfica Universitária, com proventos integrais. — *Professor Homero Só Jobim, Reitor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 109 — Dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agente Administrativo Marcos Casielo Branco Boa Viagem, da Função Gradificada 5-B, de Crefe do Almoxarifado Central desta Universidade, a partir desta data.

N.º 100 — Dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agente Administrativo, Mariene Cordeira de Paula, da Função Gradificada Símbolo 5-F, de Administrador do Restaurante Universitário, desta Universidade, a partir desta data. — *Prof. Humberto Carneiro, Reitor.*

nada para examinar e opinar sobre o Relatório Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia;

Considerando que dentre as sugestões apresentadas figura aquela de redigir o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, no sentido de que composição prevista já existia no Regulamento Eleitoral Padrão dos CRFs, procedo e le p.º único e cetera e que deve figurar em diploma próprio;

Considerando que o Plenário do Conselho Federal de Farmácia acolheu as sugestões apresentadas, resolve:

Art. 1.º O artigo 4.º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, limitando-se a renovação conse-

cutiva de mandato a uma reeleição”.

Art. 2.º O p.º único do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia passa a passar como artigo 5.º, com a seguinte redação:

“Art. 5.º Os cargos de Diretor, nos CRFs, serão providos por Conselho: efetivos, mediante eleição indireta. O mandato de Diretor será de 1 (um) ano, permitida a reeleição”.

Art. 3.º Em consequência da renumeração do parágrafo único do artigo 4.º, os demais artigos, a partir do 5.º, deverão ser renumerados na devida sequência.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de julho de 1976. — *Alexandre de Arlita Borges Júnior, Presidente.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 006-76 — CAGE — ESB de 17 DE AGOSTO DE 1976

A Coordenadora de Administração Geral do INAN — Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição usando de suas atribuições, contidas no item II, do artigo 12, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto

no item I, do artigo 136, do Decreto-Lei 200-67, resolve:

Aplicar a multa de Cr\$ 117,30 (cento e dezesseis cruzeiros e trinta centavos) à firma Elétrica Mundial Ltda., estabelecida na CLS 109 — Bloco “C” — Lojas 16 e 20, nesta Capital, por haver entregue com 26 (vinte e seis) dias de atraso o item 01 e 82 (oitenta e dois) dias o item 02, o material constante da Nota de Empenho nº 226 de 6 de maio de 1976, processo .... 0368-76. — *Maria Luiza Pereira de Carvalho*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 27/76 — DE 30 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a produção por usinas do Estado de São Paulo, do contingente de açúcar cristal do tipo especial, distribuído a exportação na safra de 1976/77.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º da Lei nº 2.096, de 28 de maio de 1976, que altera o Regulamento Interno do Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1.º — O contingente de açúcar cristal do tipo especial, destinado a exportação, a ser produzido por usinas do Estado de São Paulo na safra de 1976/77, será de 4,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos líquidos, distribuído conforme o Anexo I deste Ato, na forma do disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976.

Parágrafo único — Na produção do contigmento de açúcar cristal do tipo especial, referido neste artigo, deverão ser empregadas apenas usinas cujas produções de açúcar cristal tenham sido incluídas no capítulo III da Lei nº 2 096, de 28 de maio de 1976.

Art. 2.º — O acondicionamento de açúcar cristal do tipo especial se fará em sacaria de algodão, portanto de tipo novo de pata, com as especificações estabelecidas nos artigos 12 e 18 da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976 e observada a exigência contida no art. 14 da referida Resolução.

Art. 3.º — A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo será responsável perante o IAA pela efetiva realização das parcelas de produção atribuí-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

(\*) RESOLUÇÃO Nº 124

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, alínea “n”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando a recomendação proposta pela Comissão Especial designada para o estudo da

(\*) Republicada por ter sido corrigida incorreção no Diário Oficial (Seção I Parte II) de 29 de julho de 1976.



buidas às usinas suas filiadas, cuja soma representará o contingente global a seu cargo.

Art. 4º - O IAA pagará aos produtores de açúcar cristal do tipo especial, sujeito a reajustamento, o preço-base de aquisição fixado para a safra de 1975/76 pelo Ato nº 07/76, de 25 de fevereiro de 1976, acrescido do reembolso do valor do sacco novo de juta, que revestirá a embalagem original, e do custo operacional do respectivo revestimento.

Parágrafo único - Quando determinado pelo Conselho Monetário Nacional, para a safra de 1976/77, o novo preço-base de aquisição do açúcar cristal do tipo especial para exportação, o IAA pagará aos produtores o valor correspondente à diferença do reajustamento que for autorizado.

Art. 5º - Em decorrência da distribuição do contingente de açúcar cristal do tipo especial para exportação, ficam reajustadas as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal no mercado livre, a cargo das usinas paulistas não cooperadas e da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, na conformidade dos Anexos II e III deste Ato.

Art. 6º - A Fiscalização do IAA promoverá, definitivamente, nas respectivas usinas e na Cooperativa Central, o levantamento dos volumes de açúcar cristal comercializados no mercado livre até zero-hora de 1º de agosto de 1976, e apurará os saldos ou excessos de cotas mensais a serem utilizados ou descontados nos meses seguintes.

Art. 7º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 27/76 - Anexo I

ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL  
DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO CONCENTRADA  
SAFRA DE 1976/77  
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	PRODUÇÃO AUTORIZADA	
	Ato nº 16/76	Cristal especial
<b>COOPERADAS</b>	12 724 000	3 843 100
1. Barra Grande .....	1 729 000	621 100
2. Bonfim .....	1 940 000	697 000
3. Camportre .....	755 000	271 200
4. Da Pedra .....	1 199 000	200 000
5. De Cillo .....	825 000	296 400
6. Diamante .....	755 000	271 200
7. Modelo .....	384 000	138 000
8. Paredão .....	325 000	50 000
9. Santa Cruz .....	525 000	30 000
10. Santa Lina .....	579 000	65 000
11. Santo Antônio (Piracicaba) .....	212 000	30 000
12. São João .....	2 709 000	973 200
13. São Manoel .....	787 000	200 000
<b>NÃO COOPERADAS</b>	788 000	156 900
1. Vale do Rosário .....	788 000	156 900
<b>CONTINGENTE TOTAL</b> .....	13 512 000	4 000 000

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 27/76 - Anexo II

DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL  
SAFRA DE 1976/77 - ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Produção autorizada Ato nº 16/76	Exportação		Mercado Interno		
		Demerara	Especial	Total	Cota compulsória	Mercado livre
<b>COOPERADAS</b>						
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ....	55 512 000	10 458 800	3 843 100	41 210 100	15 787 580	25 422 520
<b>NÃO COOPERADAS</b>	13 488 000	2 541 200	156 900	10 789 900	1 836 400	6 953 500
Costa Pinto .....	1 058 000	281 200	-	776 800	301 200	475 600
Da Barra I e II .....	4 269 000	1 134 600	-	3 134 400	1 214 400	1 920 000
Ester .....	926 000	246 100	-	679 900	262 800	417 100
Itaiquara .....	640 000	170 100	-	469 900	182 400	287 500
Maluf .....	236 000	-	-	236 000	67 200	168 800
Maracá .....	557 000	-	-	557 000	158 400	398 600
Monte Alegre .....	591 000	-	-	591 000	168 000	423 000
Nova América .....	809 000	-	-	809 000	230 400	578 600
Santa Bárbara .....	985 000	261 800	-	723 200	279 600	443 600
Santa Elisa .....	1 683 000	447 400	-	1 235 600	478 800	756 800
Santa Lídia .....	650 000	-	-	650 000	184 800	465 200
São Bento .....	296 000	-	-	296 000	84 000	212 000
Vale do Rosário .....	788 000	-	156 900	631 100	224 400	406 700
<b>TOTAL</b> .....	69 000 000	13 000 000	4 000 000	52 000 000	19 623 980	32 376 020

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool

Ato nº 27/76 - Anexo III

## DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

SAFRA DE 1976/77 - ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	DISTRIBUIÇÃO GLOBAL			DISTRIBUIÇÃO GLOBAL MENSAL		
	Total para o mercado interno	Mercado livre	Cota compulsória	Total	Mercado livre	Cota compulsória
<b>COOPERADAS</b>						
Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo .....	41 210 100	25 422 520	15 787 580	3 434 175	2 118 543	1 315 632
<b>NÃO COOPERADAS</b>	10 789 900	6 953 500	3 836 400	899 158	579 458	319 700
Costa Pinto .....	776 800	475 600	301 200	64 733	39 633	25 100
Da Barra I e II .....	3 134 400	1 920 000	1 214 400	261 200	160 000	101 200
Ester .....	679 900	417 100	262 800	56 658	34 758	21 900
Itaiguara .....	469 900	287 500	182 400	39 158	23 958	15 200
Maluf .....	236 000	168 800	67 200	19 667	14 067	5 600
Maracá .....	557 000	398 600	158 400	46 416	33 216	13 200
Monte Alegre .....	591 000	423 000	168 000	49 250	35 250	14 000
Nova América .....	809 000	578 600	230 400	67 416	48 216	19 200
Santa Bárbara .....	723 200	443 600	279 600	60 267	36 967	23 300
Santa Elisa .....	1 235 600	756 800	478 800	102 967	63 067	39 900
Santa Lídia .....	650 000	465 200	184 800	54 167	38 767	15 400
São Bento .....	296 000	212 000	84 000	24 667	17 667	7 000
Vale do Rosário .....	631 100	406 700	224 400	52 592	33 892	18 700
<b>TOTAL</b> .....	<b>52 000 000</b>	<b>32 376 020</b>	<b>19 623 980</b>	<b>4 333 333</b>	<b>2 698 001</b>	<b>1 635 332</b>

## PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 232, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve

263 — Tornar sem efeito a Portaria número 198 de 30 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da

## Departamento do Pessoal

União de 23 de julho de 1976, por ter sido com isto revogado.

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa

DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 267 — Designar Humberto Passos de Alvaranga ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.4, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Promoção Social da Divisão de Assistência

à Produção da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, código .... DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicada no Suplemento nº 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS  
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

## LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.K.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**A T I V O**

				Cr\$
<b>DISPONÍVEL</b>				617.203.722,23
<b>REALIZÁVEL</b>				
<b>Empréstimos</b>				
<b>Da Carteira de Crédito Geral</b>				
À produção .....	54.289.975.476,50			
Ao comércio .....	11.606.686.309,11			
A atividades não especificadas .....	15.910.451.580,46			
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64 .....	3.403.196.838,62			
A governos estaduais e municipais .....	2.191.425.118,83			
A autarquias .....	3.285.500.795,72			
A instituições financeiras .....	80.820.550,00			
PASEP — Empréstimos .....	6.276.224.221,83	97.044.280.891,07		
<b>Da Carteira de Crédito Rural</b>				
À produção .....	72.666.352.195,22			
Ao comércio .....	4.401.417.455,30	77.067.769.650,52		
<b>Da Carteira de Comércio Exterior</b>				
À produção .....	1.948.237.518,74			
Ao comércio .....	67.166.178,21			
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação — FINEX .....	5.603.023.158,24	7.618.426.855,19		
<b>Da Carteira de Câmbio</b>				
À produção .....	858.139.877,84			
Ao comércio .....	521.089.228,38			
A atividades não especificadas .....	1.003.946.761,69	2.383.774.867,96	184.114.252.284,74	
<b>Outros Créditos</b>				
Banco Central, recolhimento compulsório .....	3.897.892.467,54			
Banco Central, outras contas .....	26.054.132.144,02			
Tesouro Nacional — reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União .....	10.115.329.863,61			
Carteira de Comércio Exterior.....				
De ordem e conta do Governo Federal:				
Compra e venda de produtos agrícolas .....	568.165.634,80			
Compensação de cobrança — sua remessa .....	174.056.390,85			
Compensação — nossa remessa .....	7.302.038.056,90			
Compensação — a remeter .....	260.884.524,42			
Compensação — a devolver .....	53.951.570,10			
Cheques a receber, em trânsito .....	1.061.056.410,92			
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio .....	4.101.570.877,71			
Créditos em liquidação .....	739.030.923,33			
Correspondentes no país .....	6.361.804,63			
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras .....	10.202.429.396,96			
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional .....	36.595.297,72			
Outras contas vinculadas a câmbio .....	11.043.866.175,31			
Departamentos no país .....	156.150.967,02			
Outras contas .....	10.828.621.607,69	95.807.134.119,43		
FISET — Aplicações .....		1.694.016.394,03		
PASEP — Recursos transferidos para o BNDE (Lei complementar nº 19, de 25.06.74) .....	9.036.801.541,11			
PASEP — Outras contas .....	1.631.723.239,94	10.668.524.781,05	107.989.875.889,81	
<b>Valores e Bens</b>				
Títulos à ordem do Banco Central .....	3.908.592.255,00			
Títulos federais .....	162.590.114,03			
Capital e reservas das agências no exterior .....	968.898.507,14			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral .....	905.878.091,91			
Outros valores em moedas estrangeiras .....	27.231.941,29			
Demais valores .....	1.040.321.436,91	7.013.511.355,38		
Bens .....		133.955.707,03	7.147.467.083,31	299.291.394.016,56
<b>IMOBILIZADO</b>				
Imobilizável .....		2.476.131.882,82		
Moedas estrangeiras .....		438.639.139,87		
Ativos em liquidação .....		219.090.722,55		
Sistemas de compensação .....		181.850.526,53	3.343.721.250,80	
<b>RESULTADO PENDENTE</b>				1.660.162.834,17
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>				117.218.545.209,19
				422.073.527.662,95

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**PASSIVO**

G.R.

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....			11.800.000.000,00	
<b>Reservas e fundos:</b>				
Fundo de reserva legal .....		1.750.917.294,34		
Fundo de provisão .....		3.607.084.985,02		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios .....		1.524.419.487,55		
Fundo de reservas especiais .....		2.942.893.305,43		
Fundo de reserva de visto em operações de câmbio .....		282.461.584,37		
Fundo de reserva para manutenção de capital de giro .....		4.271.684.118,00		
Fundo de provisão para devedores duvidosos .....		970.668.704,11		
Fundo de indenizações trabalhistas .....		100.481.900,87	<b>18.450.591.389,29</b>	<b>20.970.691.389,29</b>

**EXIGÍVEL**

**Depósitos**

**A vista e a curto prazo:**

Do público .....		26.144.865.794,19		
De domiciliado no exterior .....		7.690.435,99		
De instituições financeiras:				
Bancos .....	1.954.214.254,47			
Outras instituições financeiras .....	<b>3.018.924.952,14</b>	<b>4.973.138.896,61</b>		
Do Tesouro Nacional:				
Operações anteriores à Lei 4.595/64 .....	1.604.145.561,75			
Outras contas .....	<b>27.630.378.218,18</b>	<b>29.234.823.775,83</b>		
De governos estaduais e municipais .....		<b>2.197.588.612,44</b>		
De autarquias:				
Banco Central, suprimentos especiais .....	1.403.598.533,69			
Outras autarquias .....	<b>3.595.630.916,98</b>	<b>4.099.229.449,87</b>		
De sociedades de economia mista .....		<b>2.429.084.999,20</b>		
De empresas públicas .....		<b>1.045.712.287,82</b>	<b>71.032.158.609,75</b>	

**A médio prazo**

Do público:				
Com correção monetária .....	542.647.097,31			
Outros depósitos .....	<b>3.043.349,98</b>	<b>545.890.447,29</b>		
De entidades públicas:				
Com correção monetária .....	3.366.441.917,14			
Outros depósitos .....	<b>2.000.000,00</b>	<b>3.368.441.917,14</b>	<b>3.814.132.951,08</b>	<b>74.846.299.496,78</b>

**Outras exigibilidades**

Compensação de cobrança - nota remessa .....		42.000.000,00		
Compensação de cobrança - a devolver .....		3.492.309,42		
Compensação de cobrança - nota regressa a regularizar .....		4.047,05		
Compensação - sua remessa .....		6.618.000.000,00		
Cheques e documentos a liquidar .....		1.697.898.104,29		
Cobrança efetuada, em trânsito .....		8.998.787.888,25		
Ordens de pagamento .....		999.708.821,25		
Correspondentes no país .....		188.807.888,64		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras .....		599.975.016,65		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional .....		3.948.888,18		
Outras contas vinculadas a serviço .....		14.004.000.000,00		
Banco Central, centro de movimento .....		69.999.999.999,99		
Outras contas .....		<b>3.999.417.887,25</b>	<b>69.999.999.999,99</b>	

**Obrigações (passivas)**

Recbimentos de impostos estaduais e municipais .....		994.999.997,00		
Recbimentos por conta do Tesouro Nacional .....		2.999.299.971,25		
Recbimentos por conta de instituições previdenciárias federais e estaduais .....		3.084.329.085,79		
Caixa Econômica Federal - PIS .....		77.990.248,00		
Depósitos obrigatórios - FGTS .....		878.886.617,47		
Obrigações por refinanciamentos e resgates oficiais .....		24.844.011.794,00		
Fundo de investimentos especiais - FIDEI .....		7.126.328.713,00		
Programa de formação de PAF .....		17.236.686.854,18		
Imposto sobre operações financeiras .....		5.286.246,17		
Obrigações em moedas estrangeiras .....		8.887.948.344,88		
Outras contas .....		<b>29.872.603.437,25</b>	<b>99.999.293.630,78</b>	<b>200.000.000.759,26</b>

**RESULTADO PENDENTE**

8.100.000.322,05

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

117.016.545.208,18  
492.073.817.682,95

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Culturais, o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Secretaria de Tecnologia Industrial, o Ministério do Interior, através da Secretaria Geral, o Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento de Cooperação Cultural Científica e Tecnológica, a Caixa Econômica Federal, e Fundação Cultural do Distrito Federal, para cooperação técnica e financeira...

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através da Fundação Instituto de Planejamento Econômico e Social, doravante denominada IPEA, neste ato representada por seu Presidente, Manoel Costa Couto, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Culturais, doravante denominado MEC/DAC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Manoel Dias Junior, o Ministério da Indústria e do Comércio, através da Secretaria de Tecnologia Industrial, doravante denominado MIC-STI, representado neste ato pelo seu Secretário de Tecnologia Industrial, José Walter Bautista Vidal, nos termos da subdelegação de competência outorgada na Portaria SG-N.º 53 de 20 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1974, o Ministério do Interior, através da Secretaria-Geral, doravante denominada MINTER-SG, neste ato representado por seu Secretário Dilson Santana de Queiroz, o Ministério das Relações Exteriores, através do Departamento de Cooperação Cultural Científica e Tecnológica, doravante denominado MRE-DCI, neste ato representado por seu Chefe, Embaixador Francisco de Assis Grieco, a Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Rischbieter, a Fundação Universidade do Brasil, doravante denominada FUB, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos de Almeida Azevedo, e a Fundação Cultural do Distrito Federal, doravante denominada FCDF, neste ato representada por seu Presidente, Embaixador Vladimir do Amaral Murinho, resolvem celebrar o presente Convênio, para cooperação técnica e financeira, a consolidação do Projeto 01.01.1b, do MIC-STI, que trata da implantação do Centro Nacional de Referência Cultural, mediante cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a realização de estudos, pesquisas, planos e programas, visando estabelecer um sistema referencial básico, a ser empregado na descrição e na análise da dinâmica cultural brasileira, com as seguintes características básicas: a) adequação às condições específicas do contexto cultural do país; b) abrangência e flexibilidade na descrição dos fenômenos que se processam em tal contexto, e na vinculação dos mesmos às raízes culturais do Brasil; c) explicitação do vínculo entre o embasamento cultural brasileiro e a prática das diferentes artes, ciências

TÉRMINOS DE CONTRATO

e tecnologias, objetivando a percepção e o estímulo, nessas áreas, de alternativas regionais; d) criação do Centro Nacional de Referência Cultural — CNRC, entidade jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria.

1.º As tarefas a serem executadas com vistas à consecução dos objetivos previstos nesta Cláusula serão coordenadas por um Grupo de Trabalho encarregado da implantação do Projeto 01.01.1b, do MIC-STI, doravante denominado Centro Nacional de Referência Cultural — CNRC.

2.º A Fundação Cultural do Distrito Federal — FCDF, dará apoio ao Convênio, inclusive mediante utilização de sua estrutura administrativa.

3.º A contratação de pessoal para prestação de serviços, locação ou aquisição de máquinas, equipamentos e material em geral, necessários à execução do convênio serão feitos através da FCDF observadas, quando for o caso, as normas de licitação daquela entidade.

Cláusula Segunda — São órgãos participantes do presente Convênio: a) o IPEA, como responsável pela planejamento coordenada de projetos, envolvendo áreas diversificadas da dinâmica socio-econômica brasileira;

b) o MEC-DAC, como responsável pela política de ação cultural do Governo;

c) o MRE-DCI, como principal elemento de ligação entre o embasamento cultural do país e seu desenvolvimento tecnológico;

d) o MINTER-SG, como responsável pela política de desenvolvimento regional e assistência ao índio, bem como pela política governamental de entidades por aspectos especificamente nacionais da comunidade;

e) o MRE-DCI, como responsável por uma vasta gama de diálogos interculturais entre o Brasil e outros países;

f) a FUB, como natural entidade de assessoria acadêmica, prestada através da Universidade de Brasília, a órgãos sediados na Capital da República;

g) a CEF, como entidade financiadora de projetos de alto interesse social para o desenvolvimento do país; e

h) a FCDF, como natural executora do Convênio, visto sua área de atuação específica e a flexibilidade que oferecerá para realização dos trabalhos pretendidos.

Parágrafo Único. Além da colaboração de natureza técnica, científica, cultural e de ordem material que os órgãos retro aludidos deverão prestar à execução do presente Convênio, a CEF, a IPEA, o MEC-DAC e o MIC-STI, mediante ajustes específicos e à conta das dotações próprias, participarão com os recursos financeiros discriminados na Cláusula Quarta, enquanto que a FUB propiciará o espaço físico necessário, além de amplo apoio de seu corpo docente e discente às tarefas que serão desenvolvidas.

Cláusula Terceira — O valor global para a execução dos serviços objeto deste Convênio é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Cláusula Quarta — O montante de que trata a Cláusula anterior será assim distribuído pelas partes convênientes:

a) Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) da CEF;

b) Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) do IPEA;

c) Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) do MEC-DAC; e

d) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) do MIC-STI.

1.º Os recursos de cada parte convêniente, discriminados na Cláusula anterior, serão divididos em parcelas e transferidos à FCDF, condicionada sua liberação aos Planos de Trabalho e Cronogramas de Desembolso previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho previsto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

2.º A FCDF manterá os referidos recursos em conta especial na CEF.

3.º Os recursos previstos nesta Cláusula serão movimentados pela FCDF e somente poderão ser utilizados em despesas relativas à execução do presente convênio, em estrita observância aos Planos de Trabalho e aos Cronogramas de Desembolso, devidamente aprovados pelo Grupo de Trabalho.

Cláusula Quinta — A FCDF encaminhará semestralmente, a partir de 31 de dezembro de 1976, aos demais signatários deste Convênio, um "Demonstrativo" de suas atividades econômico-financeiras, obrigando-se ainda a fornecer, durante a vigência do Convênio, a cada 31 de dezembro, uma minuciosa prestação de contas, relativa aos recursos recebidos, bem como um circunstanciado relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no período anterior.

Cláusula Sexta — Os saldos provenientes existentes ao término deste Convênio serão revertidos às partes convênientes, em percentuais proporcionais aos montantes dos recursos recebidos de cada parte durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Sétima — Além dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, da ordem de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), poderá a FCDF, vir a receber outros recursos, de entidades não signatárias deste Convênio, sob a forma de pagamentos ou auxílios.

Parágrafo Único. Os recursos extras que porventura vier a receber a FCDF, nos termos desta cláusula, serão contabilizados em conjunto com os demais, integrando, para todos os efeitos, as prestações de contas.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá a duração de 30 (trinta) meses, iniciando-se a 30 de julho de 1976 e expirando-se a 31 de janeiro de 1979, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convênientes, manifestado até 30 (trinta) dias antes do seu término.

1.º Poderá, também, o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão das seguintes eventualidades:

a) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes;

b) inexistência, irregular ou inadequada aplicação dos recursos entregues à FCDF;

c) superveniência de lei que torne o presente Convênio material ou formalmente inexecutível;

d) fortuitude ou força maior comprovadas.

2.º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, caberá às partes convênientes indenizar a FCDF pelos serviços efetivamente executados, até 30 (trinta) dias após a denúncia.

3.º A FCDF, na hipótese de ocorrer a denúncia, será a depositária dos bens patrimoniais adquiridos para atendimento deste Convênio.

Cláusula Nona — Mediante anuência formalizada dos signatários do Convênio, este poderá ser alterado antes do seu término, com a reversão do patrimônio à entidade jurídica designada pelos mesmos signatários, seja tal entidade já constituída na época da assinatura do instrumento ou criada para fins de cumprimento dos objetivos originais do Convênio.

Cláusula Décima — O Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo da Cláusula Primeira será composto por um representante de cada signatário do Convênio, indicado pelo titular das entidades respectivas e presididos por um deles.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para firmar quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 2 (dois) vias de igual teor e forma, pelas convênientes e por duas testemunhas.

Brasília, 2 de agosto de 1976. — Afício Costa Couto — Presidente do IPEA. — Manoel Dias Junior — Diretor-Geral do DAC. — José Walter Bautista Vidal — Secretário da STI-MIC. — Dilson Santana de Queiroz — Secretário Geral do MINTER. — Francisco de Assis Grieco — Chefe do DCI-MRE. — Carlos Rischbieter — Presidente da CEF. — José Carlos de Almeida Azevedo — Presidente da FUB. — Vladimir do Amaral Murinho — Presidente da FCDF. (N.º 4.956 — 20.8.76 — Cr\$ 4.700.000)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Convênio que entre si celebram o Ministério dos Transportes e o Estado de São Paulo, com a intervenção da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, da Ferrovia Paulista S. A., da Rede Ferroviária Federal S. A., e da TRANSESP — Pesquisar e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S. A., na forma abaixo.

O Ministério dos Transportes, representado neste ato pelo Excmo. Senhor Ministro de Estado, Dyceu Araújo Nogueira, a seguir designado apenas Ministério e o Estado de São Paulo, representado pelo seu Governador, Eng. Paulo Egydio Martins, a seguir designado apenas Estado, tendo como intervententes, a Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, representada pelo seu Secretário, Eng. Thomas Pompeu Magalhães, a seguir designada apenas Secretaria, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, representada por seu Presidente, Eng. José Menezes Senna, a seguir designada apenas GEIPOT, a Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA, representada por seu Presidente Engenheiro Walter Pedro Bodini, a seguir designada apenas FEPASA, a Rede Ferroviária Federal S. A. — RFFSA, representada pelo seu Presidente, Eng. Stanley Fortes Baptista, a seguir designada apenas RFFSA, e a TRANSESP — Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S. A., neste ato representada pelo seu Presidente Engenheiro João Carlos Piaster Pimenta, a seguir designada apenas TRANSESP, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — Objeto — Este Convênio tem por objeto a realização de estudos da Malha Ferroviária da área abrangida pelas cidades de Campinas, Sorocaba, Santos, São Sebastião e São José dos Campos, de acordo com os Termos de Referência elaborados pela Comissão constituída pela Portaria n.º 28-76, de 26 de janeiro de 1976, do Ministério dos Transportes.

Cláusula Segunda — Entidades Executoras — São designadas Entidades Executoras do estudo GEIPOT, a FEPASA, a RFFSA e a TRANSESP, que se obrigam a fornecer todo o apoio necessário e consecução dos objetivos do presente Convênio, cabendo ao GEIPOT a coordenação dos trabalhos.

Cláusula Terceira — Atribuições das Entidades Executoras — 1. Compete às Entidades Executoras alocar, temporariamente, ao projeto todo o pessoal, instalações, material e equipamentos, bem como fornecer, na

DOCUMENTO ILEGÍVEL

medida das necessidades, informações técnicas indispensáveis à elaboração do mesmo.

2. Aos representantes e técnicos indicados pelas Entidades Executoras caberá participar permanentemente da equipe do projeto, definindo a orientação metodológica, as necessidades de contratações de técnicos, análise das diversas etapas do estudo e demais ações necessárias à sua completa execução, além da execução direta.

3. As atribuições, aqui delimitadas em seus aspectos gerais, serão detalhadas quando da elaboração da proposta e respectivo plano de trabalho.

**Cláusula Quarta — Conselho Consultivo** — Com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à condução dos trabalhos objeto deste Convênio, fica criado um Conselho Consultivo constituído pelos membros da Comissão Mista instituída pela Portaria número 88, de 26 de janeiro de 1976, do Ministério dos Transportes.

**Cláusula Quinta — Valor** — O valor global do presente Convênio será fixado mediante apostila, após a aprovação da proposta pelas Entidades Executoras.

**Cláusula Sexta — Recursos Financeiros** — 1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das verbas próprias da FEPASA e da RFFSA, de acordo com a discriminação abaixo:

- a) as despesas com pessoal próprio, material e instalações necessárias aos Estudos, serão de responsabilidade das respectivas Entidades Executoras;
- b) as despesas decorrentes da contratação de terceiros pelo GEIPOT, bem como da participação deste e da TRANSESP serão pagas na seguinte proporção:

- 50% a cargo de FEPASA.
- 50% a cargo de RFFSA.

2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento previsto no item "b" acima, deverão ser repassados ao GEIPOT mensalmente e por antecipação de acordo com cronograma financeiro aprovado pelas Entidades Executoras, observada a proporcionalidade prevista.

**Cláusula Sétima — Prazo** — O prazo deste Convênio é de 18 (dezoito) meses, contado de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convenientes, manifestado até 30 (trinta) dias antes do seu término, com a finalidade de assegurar a conclusão dos trabalhos objeto do Convênio.

**Cláusula Oitava — Disposições Gerais** — Os Termos de Referência elaborados pela Comissão Mista Constituída pela Portaria n.º 88-76, de 26 de janeiro de 1976, do Ministério dos Transportes, desde que haja acordo entre as Entidades Executoras do presente Convênio, poderão ser ajustados de forma a adequar o desenvolvimento dos Estudos à complexidade dos problemas existentes na malha e à necessidade de serem ativadas decisões fundamentais, isoladas ou conjuntas, por parte das empresas ferroviárias interessadas.

**Cláusula Nona — Foro** — Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

**Cláusula Décima — Publicação** — Este Convênio será publicado na forma da lei.

E, por assim estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente Convênio em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília, 28 de junho de 1976. — **Dyrceu Araújo Nogueira**, Ministério. — **Pauão Urydão Martins**, Estado. — **Thomas Pompeu Borges Magalhães**, Secretaria. — **José Meneses Senna**, GEIPOT. — **Walter Pedro Bodini**, FEPASA. — **Stanley Fortes Baptista**,

RFFSA. — **João Carlos Prates Piñeira**, TRANSESP. — **Ofício n.º 357-75** — Empenho número 876-76.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Plano de Assistência à Pesca Artesanal Retificação**

No Diário Oficial de 7 de abril de 1976 — Seção I — Parte II — Página n.º 1465 — Termo de Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Universidade Federal Rural do Pernambuco:

Onde se lê: ... Cláusula Sexta ... e a terceira de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros)

Leta-se: ... e a terceira de Cr\$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Of. 610

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A — ELETRONORTE**

**Centrais Elétricas do Norte**

**Termo de Ajuste que entre si fazem o Governo do Território Federal de Rondônia e as Centrais Elétricas do Norte S.A. Eletronorte, visando a utilização de recursos consignados no Orçamento da União, destinados a estudo e aproveitamento do Rio Juruá, para a construção da Usina Hidrelétrica de Samuel.**

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, presente o Governador do Território Federal de Rondônia, representado por seu Governador Coronel Humberto da Silva Guedes, de um lado e, do outro lado, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., inscrita no cadastro geral de contribuintes da Secretaria da Receita do Ministério da Fazenda, sob o n.º 00357038-0001, doravante designada Eletronorte, representada por seu Diretor-Presidente Coronel Raul Garcia Llano, brasileiro, carteira de identidade n.º 24.841, expedida pelo Ministério do Exército, CPF n.º 01242989 e pelo Diretor-Financeiro, Doutor Wilson Daniel Christofari, brasileiro, engenheiro, carteira de identidade n.º 279.994, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF 028789768, deliberam assinar o presente Termo de Ajuste.

**Cláusula Primeira — (Objetivo):** A Eletronorte, como executora do presente termo, toma a seu cargo o emprego de recursos consignados no Orçamento da União, que lhe serão repassados pelo Governo do Território Federal de Rondônia, destinados ao atendimento de despesas, nos termos de Programas de Trabalho a ser acertado entre as partes visando executar projetos básicos, definitivos e executivos; contratação de empresas consultoras, construtoras e prestadoras de serviços de engenharia e correlatos; compra de equipamentos e materiais para a construção da Usina Hidrelétrica de Samuel e seu Sistema de

Transmissão Associado, no Rio Juruá.

**Cláusula Segunda — (Classificação do Crédito Orçamentário):** A contribuição do Governo Federal correrá no presente exercício financeiro, à conta de recursos orçamentários consignados nas Leis de Meios ns. 6.187, de 16 de dezembro de 1974, e 6.279, de 9 de dezembro de 1975, cuja classificação e especificação serão apostilados ao presente Termo de Ajuste, devendo as correspondências. Notas de Empenho serem emitidas à medida de sua aprovação pelo Governo do Território Federal de Rondônia.

**Parágrafo Único — (Créditos orçamentários de exercícios subsequentes):** Nos exercícios financeiros subsequentes serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados nas respectivas Leis de Meios, que vierem a ser destinados ao Projeto Samuel, nos termos dos Programas de Trabalho a serem aprovados pelo Território Federal de Rondônia, nos moldes do que estabelece a Cláusula Primeira.

**Cláusula Terceira — (Liberação dos Recursos) —** O Governo do Território Federal de Rondônia, contribuirá com a importância prefixada nos Programas de Trabalho aprovados, cuja liberação ficará sujeita a programação que, através de seu Órgão Setorial de Programação Financeira estabelecerá com a Eletronorte, programa de repasses que atenda ao interesse dinâmico da execução do projeto.

**Parágrafo Primeiro —** Independente dos valores a serem fixados pela cláusula anterior, automaticamente após a assinatura do presente termo, o Governo do Território Federal de Rondônia liberará à Eletronorte a importância de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), nos termos do Plano de Aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado do Interior, através da Portaria n.º 1.479, de 18 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 29-12-75, ficando a mesma obrigada a executá-lo fielmente, assim com as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério do Interior, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações da legislação específica vigente.

**Parágrafo Segundo —** A Eletronorte encaminhará periodicamente ao Governo do Território Federal de Rondônia, demonstrativo especificando a etapa dos trabalhos desenvolvidos em prol do Projeto Samuel.

**Cláusula Quarta — (Conta Corrente Bancária):** O recurso após seu repasse deverá ficar depositado na Agência do Banco do Brasil S.A., titular: «Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Convênio Governo do Território Federal de Rondônia — Projeto UHE Samuel», devendo sua movimentação ser de responsabilidade exclusiva da Eletronorte, que deverá obedecer as normas estabelecidas pelo parágrafo 2º do Artigo 74 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Quinta — (Empreitada dos serviços, execução e aquisição de materiais):** Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e de execução de serviços, deverão ser efetuados com entidade ou firmas especializadas e idôneas, prevendo o pagamento por material entregue ou obra feita, e que estejam habilitadas a total ou parcial realização da referida Programa de Trabalho.

**Cláusula Sexta — (Prazo):** O presente Termo de Ajuste, terá vigência após sua publicação no Diário Oficial da União pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser prorrogado a juízo das partes contratantes, mediante requerimento da Eletronorte devidamente justificado, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso haja impedimento em sua execução.

**Cláusula Setima — (Prestação de Contas):** A prestação de contas do recurso obedecerá às normas regulamentares existentes, encaminhando-se periodicamente ao Governo do Território Federal de Rondônia balancetes financeiros da aplicação do recurso.

**Cláusula Oitava — (Placa de Obra):** A Eletronorte obriga-se a colocar uma placa na obra, em lugar de destaque, conforme modelo a ser fornecido pelo Governo do Território Federal de Rondônia.

**Cláusula Noná — (Fiscalização):** A Eletronorte, beneficiária do crédito orçamentário, objeto deste Ajuste, submete-se à fiscalização da Inspectoria-Geral de Finanças do Ministério do Interior, na verificação do seu fiel e regular cumprimento com vistas aos Programas de Trabalho aprovados.

**Cláusula Décima — (Reembolso de Despesas):** As despesas realizadas com recursos próprios da Eletronorte, inclusive a especificada na Cláusula Oitava, em benefício da execução do presente Termo de Ajuste, poderão ser reembolsadas através da rubrica consignada nos Programas de Trabalho aprovados, sob o título «Reserva Técnica e Encargos Diversos», observados os limites fixados em cada programa.

**Cláusula Décima Primeira — (Publicação):** A Eletronorte obriga-se a custear a publicação do presente Termo de Ajuste no Diário Oficial da União.

**Cláusula Décima Segunda — (Foro):** Fica eleito o Foro de Brasília — DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Ajuste.

E, estando justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Porto Velho, 3 de agosto de 1976. — **Humberto da Silva Guedes**. — **Raul Garcia Llano**. — **Wilson Daniel Christofari**. (N.º 4.46) — 5-8-76 — Cr\$ 305.00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

EDITAL N.º 002-76

De notificação do lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural, taxa de serviços cadastrais, contribuição sindical rural e

contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

(Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, uso de suas atribuições).

buições e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei número 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do Lçamento e Cobrança referente ao exercício de 1976, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei n.º 1.166 de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nas Unidades da Federação de Alagoas, Distrito Federal, Roraima, Acre, Mato Grosso, Goiás e Rondônia.

O prazo normal de cobrança terminará a 29 de outubro de 1976, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para fixação e demais providências de divulgação (Artigo 10 do Decreto-lei número 57), juntamente com os Avisos de Débito dos Contribuintes Rurais do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador local e o valor da respectiva guia de cobrança.

Em 13 de agosto de 1976. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.  
Dias: 23, 24 e 25.8.76.

**COORDENADORIA REGIONAL DO LESTE MERIDIONAL — CR(07)**

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz

CR(07)T(1)DF  
EDITAL N.º 13-76

Faço público que no dia 30 de agosto de 1976, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 63, desmembrado do lote número 69, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, P. A. 28.861, forado a João Dayer Bichara, objeto do processo n.º 1.918, de 1976 CR(07), em que é interessado o Sr. José Luiz Kayser Corrêa, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 5 de agosto de 1976. — Manoel Luiz Leão de Andrade, Executor Substituto.  
Dias: 25, 26 e 27-8-76.  
Ofício n.º 140

EDITAL N.º 14-76

Faço público que no dia 30 de agosto de 1976, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 4, desmembrado do lote número 69, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, P. A. 28.861, forado a João Dayer Bichara, objeto do processo número 1.954-76-CR(07), em que é interessado o Sr. Moacir dos Santos, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 7 de agosto de 1976. — Manoel Luiz Leão de Andrade, Executor Substituto.  
Dias: 25, 26 e 27-8-76.  
Ofício n.º 141

EDITAL N.º 12-76

Faço público que no dia 23 de agosto de 1976, às 14 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote número 2 a ser desmembrado do lote 4 da rua Pindaré, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, P. A. 28.135, forado a Alaim Gonçalves, objeto do processo n.º 2646-76-INCRA, em que é interessada a Sra. Zelita Gonçalves Monteiro, ficando os mesmos con-

vidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes.  
Santa Cruz — RJ, 28 de julho de 1976. — Manoel Luiz Leão de Andrade, Executor Substituto.  
Dias: 26, 27 e 30-8-1976  
Of. n.º 142

**Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CRPF/PA-AP**  
PORTARIA N.º 243, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criado pela Portaria n.º 1.243, de 24 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-lei n.º 1.164, de 15 de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3.º a 3.º da Lei n.º 4.047, de 5 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Santarém, em consequência do Decreto-lei n.º 1.194, de 1 de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 3 de setembro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Santarém, sito na Rua do Imperador número 259, Santarém, Estado do Pará.

**— Memorial Descritivo —**

Partindo da cidade de Santarém, segue-se pela margem direita do Rio Amazonas, na direção Sudeste, por aproximadamente 15.000 m, até seu encontro com o Rio Itaquí; segue-se pela margem direita do Rio Itaquí, por aproximadamente 50.000 m, até encontrar novamente o Rio Amazonas; daí, continua-se pela margem direita do Rio Amazonas, na direção Nordeste, por aproximadamente 22.500 m, até a foz do Rio Curuá-Una, sobre-se a margem esquerda do Rio Curuá-Una, por aproximadamente 137.500 m, até seu encontro com a Rodovia PA-03, onde se localiza a Hidrelétrica do Pálio ou Curuá-Una, daí, segue-se pela margem esquerda da Rodovia PA-03, até a Cidade de Santarém, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 186.500.0000 na (cent e oitenta e seis mil e quinhentos hectares), tornando-se como referências a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folha SA-31-Z-B, na escala de 1:250.000.

Santarém, PA, 05 de agosto de 1976.  
— Diretor dos Serviços Coordenador Regional CRPF-PA-AP — Portaria n.º 1.350-76. — Vitoriano Xavier Corrêa, Eng. Agr. — PEA 4.581-D 2.ª Região — Membro não da CRPF-PA-AP.  
Dias: 24, 25 e 26-8-76.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

Departamento de Administração  
TOMADA DE PREÇOS N.º 11-76  
AVISO

Objeto: Aquisição de Uniformes completos para agentes e Agentes Auxiliares de Defesa Florestal.

Data de abertura: 13 de setembro de 1976.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, 12.º andar do Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte — Brasília — OF.

Edital: Afixado no quadro de Avisos — Hall dos elevadores.

Disposição: A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento referente à presente Tomada de Preços de 2.ª (segunda) a 6.ª (sexta) feira no horário normal de expediente da repartição. Brasília, 20 de agosto de 1976. — Carlos Alberto Vasconcelos — Presidente da Comissão P. Licitações.  
Dias: 26, 27 e 30.8.76.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLEGIO PEDRO II**  
Diretoria Geral  
TOMADA DE PREÇOS  
N.º 12-76  
EDITAL

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços n.º 12-76, relacionada com a aquisição de Material de Consumo e Reagentes para os Gabinetes de Química da Autarquia Colégio Pedro II — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços n.º 12-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (relativa da documentação e da proposta) será realizada no dia 14 (quatorze) de setembro próximo, às 16 (seis) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos no dia 16 (dezesseis) de setembro próximo, às 15 (quinze) horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1976. — Elói Aurélio Silva, Secretário.

TOMADA DE PREÇOS  
N.º 13-76  
EDITAL

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços n.º 13-76, relacionada com a aquisição de móveis, para as Divisões de Administração e de Pessoal da Autarquia Colégio Pedro II — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços n.º 13-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (relativa da documentação e da proposta) será

realizada no dia 17 (dezesete) de setembro próximo, às 10 (dez) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos no dia 21 (vinte e um) de setembro próximo, às 15 (quinze) horas, no Edifício da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão n.º 177 — RJ.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1976. — Elói Aurélio Silva, Secretário.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**  
8.ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do artigo 2.º e 2.º, abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

- Processos:  
N.º 553-76 — Pedro Rodolpho Amorim, filho de José Francisco de Amorim e Antonia Rodrigues Amorim, nascido em 6 de janeiro de 1934 em Araguaia — PA.  
N.º 556-76 — Imobiliária Gioco, s/a à Arca Espacial 2 Setor "G" Norte — Sala 226 — Taguatinga — DF.  
N.º 557-76 — Wagner Andrade Bouzada, filho de Angel Bouzada Lorenzini e Maria Andrade Bouzada, nascido em 24 de setembro de 1950 em Belo Horizonte — MG.  
N.º 558-76 — José Conceição Barbosa Tavares, filho de José Cotre Tavares e Luiza Barbosa Tavares, nascido em 4 de setembro de 1927 em Belém — PA.  
N.º 559-76 — Jorge Luiz Serejo filho de Luiz Paulo Bastos Serejo e Maria de Nazareth Vieira Serejo, nascido em 25 de outubro de 1934, no Rio de Janeiro — RJ.  
N.º 560-76 — Rui Caio Carneiro, filho de Lázaro Tristão Carneiro e Ana Maria, nascido em 3 de agosto de 1952 em Planaltina — GO.  
N.º 561-76 — Maria das Graças Martins, filha de Pedro Martins Reis e Antonia Rodrigues da Silva, nascida em 9 de novembro de 1949 em São Félix de Balsas — MA.  
N.º 562-76 — Casarão Imóveis e Empreendimentos Ltda., sito no CLS — 415 — Bloco "B" Loja 16, Brasília — DF.  
N.º 563-76 — Ricardo José Hudson de Abranches, filho de Fernando Figueredo de Abranches e Shyrneia Hudson de Abranches, nascido em 23 do junho de 1954 em Belo Horizonte — MG.  
N.º 564-76 — Pomis Promoções Representações e Incorporação de Imóveis Ltda., sito à CLN — 302 — Bloco "D" sala 114 — Brasília — DF.  
N.º 565-76 — Alexandre Motta, filho de Luiz Nascimento Motta e Arlinda da Rocha Motta, nascido em 29 de janeiro de 1919 no Rio de Janeiro — RJ.  
Brasília, 20 de agosto de 1976. — Cláudio David, Presidente.  
(N.º 4.985 — 20.8.76 — Cr\$ 80.00).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**INSTITUTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA N.º 69/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Gestora Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião de dia quatro de agosto de mil novecentos e setenta e seis, da Companhia Saneamento de Brasília, referente a execução dos serviços de captação, adução e distribuição do sistema público de abastecimento de água da cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, 1.ª Diretoria Regional de DNOCS (1.ª.DRS).

As quinze horas do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento,

sito a Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelo Engº DAMILLO LEAL LUSTOSA, pela Arquiteta VÉLICEA VERÔNICA TORRES, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inalterabilidade do verso e informem que a Comissão havia examinado a documentação apresentada, e emitido parecer considerável habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 69/76.

Depois que o interessado constatou a inalterabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes termos:

**TRANSPIVI-COBASA S/A-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DIAGAGENKI**

Preço total dos serviços: Cr\$ 12.728.999,00 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).

Prazo total para execução: 14 (quatorze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-se, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS (Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro)

DAMILLO LEAL LUSTOSA (Engenheiro Membro)

VÉLICEA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro)

**ATA Nº 71/76**

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 71/76, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Sede da Diretoria Regional de DNOS-1a.DNR, situada na Estrada do Alcega, Km 1,6, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos e condições estabelecidas nos Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) de 03 de julho de 1976, página nº 1092 e nos artigos de divulgação de cidade de Manaus-AM "A CRÍTICA" de 02 de julho de 1976 e da cidade de Rio de Janeiro-RJ, "JORNAL DO BRASIL" de 02 de julho de 1976.

As quinze horas do dia dez de agosto de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 71/76, tendo comparecido a entrega os referidas envelopes os representantes das firmas CONSERVADORA AMAZONAS LTDA e CONSERVADORA SOL LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame dos documentos de habilitação apresentados pelas firmas, e após considerá-los de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes da proposta e a leitura dos seguintes termos:

**CONSERVADORA AMAZONAS LTDA:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

**CONSERVADORA SOL LTDA:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 203.419,92 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros e noventa e dois centavos).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-se, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS (Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro)

ALBERTO AMARO DE FERREZ BELLISSIMO (Engenheiro Membro)

**ATA Nº 62/76**

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preço nº 62/76, referente a aquisição em concreto armado de sistema de galerias Carilite Fanelon, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 3ª. Diretoria Regional de DNOS(3a.DNR), conforme as exigências e especificações constantes do Edital e da Especificação nº 62/76.

As quinze horas do dia seis de agosto de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelo Engº JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preço nº 62/76, tendo comparecido a entrega os referidos envelopes, os representantes das firmas NORCON-SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.; CONSTRUTORA AULICINO S/A.; COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CICOL; BERNARDINI-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscritas neste Departamento sob os nºs 012-PE, 013-PE, 014-PE, 003-PE e 017-PE, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes termos:

**NORCON-SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 5.330.282,00 (cinco milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros).

Prazo total para execução: 14 (catorze) meses.

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.829.330,00 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta cruzeiros).

Prazo total para execução: 14 (catorze) meses.

**CONSTRUTORA AULICINO S/A.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.463.209,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e nove cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.239.146,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

**BERNARDINI-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.:**

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.771.938,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-se, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS (Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO (Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro)

ISAC KOGUT (Engenheiro Membro)

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL